

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Agenda de obrigações do mês de Abril	02
Municípios	
Prefeitura Municipal de Ampére	03
Prefeitura Municipal de Barracão	04
Prefeitura Municipal de Chopinzinho	06
Prefeitura Municipal de Clevelândia	09
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	10
Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares	14
Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu	15
Prefeitura Municipal de Mangueirinha	42
Câmara Municipal de Mangueirinha	43
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	44
Prefeitura Municipal de Palmas	45
Prefeitura Municipal de Pranchita	48
Prefeitura Municipal de São João	49
Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste	51
Prefeitura Municipal de Vitorino	54
INSTITUTO SANTA PELIZZARI	57
Associações	
ARSS-PR	65

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2378

Página 2 / 065

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO MÊS DE ABRIL

Data	Obrigação	Aplicação	Até 50 Mil Habitantes	Mais de 50 Mil Habitantes
07/04/2020	Encerramento do Mural das Licitações de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
20/04/2020	Encerramento do prazo para envio do SIAP-FP referente ao mês de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Fechamento do SIM-AM de fevereiro e de março de 2020	Executivo, Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X
30/04/2020	Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2019	Consórcios, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas de direito privado	X	X

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

LEI Nº 1971/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita ou confirmação de contaminação de COVID-19, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, também serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

Art. 2º No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único. As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.

Art. 3º Para implementação das regras do isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira.

§ 1º Nas Unidades Básicas de Saúde ou no Hospital Santa Rita, as pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas, quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada, sendo removida no momento da alta exclusivamente pela equipe de saúde.

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a unidade de saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativa, cível e criminal.

§ 4º Os profissionais da saúde, deverão fazer avaliação do rompimento da pulseira conforme §2º e §3º.

§ 5º Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§ 6º Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde ou equipe de fiscalização imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se as autoridades competentes para apuração das demais responsabilidades cíveis e criminal.

§ 7º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 1 (uma) testemunha.

Art. 4º O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação de multa em valor correspondente a 02 UFM a 50 UFM, sem prejuízo das demais medidas previstas no §6º, do artigo 3º.

Parágrafo Primeiro. Na fixação da penalidade o agente público verificará o grau de culpa do autuado, a gravidade da infração, a razoabilidade e a proporcionalidade.

Parágrafo Segundo. Será utilizado o formulário em anexo, para fins de aplicação das penalidades de que trata esta Lei.

Art. 5º As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clínicas e consultórios particulares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ampére, 08 de junho de 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Cod363496

LEI Nº 1972/2021

DISPÕE SOBRE REPASSE EMERGENCIAL, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

A Câmara Municipal de Ampére, Estado do Paraná, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o Instituto de Saúde de Ampére—ISA, em caráter excepcional e emergencial, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º—A contribuição visa fomentar as medidas de combate a pandemia da COVID-19, sendo que o auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicado na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, bem como no respaldo ao aumento de gastos que o Instituto está tendo com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Art. 3º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ampére, 08 de junho de 2021.

DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Cod363497

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
 OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de óleo lubrificante, graxa e aditivos para manutenção dos veículos e máquinas do Município de Barracão/PR.
 VIGÊNCIA: Seis meses
 CONTRATO: Nº 071/2021.
 CONTRATADA: AUTO POSTO GABRIELLY LTDA – EPP.
 VALOR: R\$ 27.606,00 (vinte e sete mil e seiscentos e seis reais).
 CONTRATO: Nº 072/2021.
 CONTRATADA: A. J. ZORNITTA. COMERCIO DE FILTROS EIRELLI – EPP.
 VALOR: R\$ 24.776,00 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e seis reais).
 CONTRATO: Nº 073/2021.
 CONTRATADA: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP
 VALOR: R\$ 19.573,32 (dezenove mil e quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).
 CONTRATO: Nº 074/2021
 CONTRATADA: SBA ABASTECEDORA E FRETES RODOVIÁRIOS LTDA- EPP
 VALOR: R\$ 7.228,00 (sete mil e duzentos e vinte e oito reais).

Cod363460



Cod363409

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 32/2021 - PR
CNPJ: 75.666.131/0001-01 RUA SÃO PAULO C.E.P.: 85700-000 - Barracão - PR	Processo Administrativo: 43/2021 Processo de Licitação: 41/2021 Data do Processo: 21/05/2021
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, JORGE LUIZ SANTIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 41/2021
 b) Licitação Nr.: 32/2021-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 08/06/2021
 e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinfestação, desratização e limpeza de caixa de água para as escolas e creches do Município de Barracão PR.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtd de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
Lote: 1 - 007286 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI	3	0,0000	1.028,00
Lote: 2 - 007286 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI	3	0,0000	879,00
Lote: 3 - 007286 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI	3	0,0000	1.026,00
Lote: 4 - 007286 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI	3	0,0000	881,00
Lote: 5 - 007286 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI	3	0,0000	882,00
Lote: 6 - 007286 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI	3	0,0000	882,00
Lote: 7 - 007286 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI	3	0,0000	1.030,00
Lote: 8 - 007286 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI	3	0,0000	1.176,00
Lote: 9 - 007286 - COMERCIAL AGROALBA EIRELI	3	0,0000	1.311,00
Total por Fornecedor:	27		9.095,00
Total:	27		9.095,00

Barracão, 8 de Junho de 2021.

JORGE LUIZ SANTIN

Cod363429



Cod363437

DECRETO Nº. 198/2021

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº. 191/2021, de 31 de maio de 2021, e da outras providências.

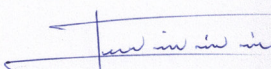
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto de nº.191/2021, de 31 de maio de 2021, que concedeu gratificação de 50% (cinquenta por cento) ao servidor **RODRIGO ALBINO MATTE**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão/PR, 10 de junho de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363439

DELIBERAÇÃO Nº 01/2021

SÚMULA: estabelece a correção e os valores dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada em reunião ordinária conforme Ata nº 05/2021 de 09 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Art. 22º da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e as alterações dadas pela Lei nº 12.435/2011:

Art. 22 - “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º - A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.088/2016 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão de Benefícios Eventuais:

Art. 19 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município:

VII - regulamentar através de resoluções alterações nesta Lei no que se refere a valores de cada benefício, bem como emitir pareceres e recomendações;

Art. 20 – As despesas decorrentes do atendimento e da concessão de Benefícios Eventuais correrão por conta de dotações orçamentárias do governo Federal, do Governo do Estado e Município e no orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social, bem como de recursos conveniados com Governo Federal e Governo Estadual através de Programas e Projetos específicos, conforme Art. 12, Art. 13 - inciso I e Art. 15 – inciso I da Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único: Os valores dos benefícios eventuais em cada modalidade de auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio passagem,

auxílio moradia (aluguel social) e auxílio alimentação (cesta básica) serão estabelecidos anualmente por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS podendo também ser homologados por Decreto Municipal, observados os valores previstos no orçamento.

DELIBERA:

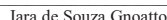
Art. 1º - Pela regulamentação das provisões de Benefícios Eventuais nas modalidades de Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Auxílio Passagem, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Pagamentos de Taxas (Energia Elétrica e Água) e Aluguel Social no âmbito municipal da Política de Assistência Social.

Art. 2º - Pelos seguintes valores e prazos: Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.800,00, com prazo máximo de 30 dias para solicitação do benefício; Auxílio Natalidade e Auxílio Documentação conforme o previsto na Lei Municipal 2.088/2016; Auxílio Alimentação, Auxílio Passagem e Pagamento de Taxas com teto máximo de R\$ 400,00; Aluguel Social com teto máximo de R\$ 600,00.

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal proceder aos tramites legais de contratação dos serviços custeados, no que couber, através do devido processo licitatório conforme a legislação estabelece.

Art. 4º - Revoga-se a Resolução CMAS nº 01/2018 e Resolução nº 01/2019 do CMAS e demais disposições em contrário.

Barracão, 09 de junho de 2021.


Iara de Souza Gnoatto
Presidente do CMAS

Cod363445

PORTARIA Nº 55/2021

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

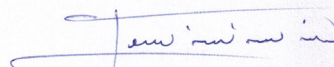
Art. 1º. Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargo:

PROF. DE ENS. FUNDAMENTAL E INFANTIL

	NOME	COLOCAÇÃO
1	BRUNA CECILIA PAULI	50º
2	ANA CLAUDIA HART RIBEIRO	51º
3	MARCIANI TOMAZONI RODRIGUES	52º
4	ILDA TEREZINHA BOSCATO	53º
5	EUNICE DE CAMARGO	54º

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 10 de junho de 2021.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363461

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 222/2021

Concede aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ e o DIRETOR-PRESIDENTE DO PREVCHOPIM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições legais

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **Luiz Gustavo Cattaneo**, inscrito no CPF nº 339.220.639-34, portador do RG. 1.740.973, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, matrícula nº 7014, Nível VIII, fundamentado no artigo 6º da EC 41/2003 e o disposto no Art. 73 da Lei Municipal 3.589/2016.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de aposentadoria o valor de R\$ 2.751,24 (Dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrativo de cálculo, com revisão na mesma data e proporção que o servidor efetivo ativo.

Art. 3º - O servidor passará integrar o Quadro de Aposentados, vinculando-se ao Fundo de Previdência social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho.

Art. 4º - Fica declarado a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 104 da Lei 3.589/16.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de junho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Alecson Piassa
Diretor-Presidente do PREVCHOPIM

Cod363458

EDITAL Nº 049/2021

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ZELADOR ESCOLAR, EDITAL DE REABERTURA 019/2021

A Presidente da Comissão Organizadora, Executora e Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores temporários, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria TORNA PÚBLICO A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO Processo Seletivo Simplificado para contratação de Zelador Escolar, edital de reabertura nº 019/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º – Divulgar, a classificação Final do Processo Seletivo Simplificado para servidores temporários, para o cargo de Zelador Escolar, Edital de Reabertura 019/2021, aplicados os critérios de desempate, constantes no Anexo I.

Art. 2º – Mantêm-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 08 de junho de 2021.

Luciani Gubert - Presidente

EDITAL Nº 049/2021 – ANEXO I

QUADRO 1 – ZELADOR ESCOLAR TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	NOTA PROVA PRÁTICA	TOTAL
1º	ANA MAJAD PASQUALETTO	20/06/1953	60,00	100,00	160,00
2º	RUBIA MARA SPEGIORIN	16/06/1989	60,00	100,00	160,00
3º	SALETE ALVES DE LIMA FENILI	17/10/1967	60,00	97,50	157,50
4º	ROSELI FATIMA DE QUADROS DOS SANTOS	08/11/1975	60,00	97,50	157,50
5º	VILMA PIRES ROEGELIN	21/04/1976	60,00	97,50	157,50
6º	LILIANE DA SILVA QUADROS LEITE	05/11/1984	60,00	97,50	157,50
7º	MARICLEIA MARCONDES	13/08/1987	60,00	97,50	157,50
8º	MARCELO GUIMARAES BONDERVALLI	18/09/1989	60,00	97,50	157,50
9º	IRENI SPEGIORINI	07/09/1973	60,00	95,00	155,00
10º	ANTONIA KRATZKOSKI DUARTE	13/06/1976	60,00	95,00	155,00
11º	CARLA ANDREIA ALVES DE QUADROS	04/08/1977	60,00	95,00	155,00
12º	MARIELENE DUARTE		60,00	94,16	154,16
13º	JOCELI FERNANDES	02/08/1973	60,00	91,66	151,66
14º	ROSECLEIA BATISTA	23/11/1984	60,00	91,66	151,66
15º	MARILZA ROCHA DE SOUZA	27/10/1986	60,00	91,66	151,66
16º	NELI GOULARTE	26/11/1970	60,00	89,16	149,16
17º	NATIELI ALVES DOS SANTOS	22/10/1989	60,00	89,16	149,16

18º	SIRLEI BASSANESE		60,00	88,33	148,33
19º	NOELI DA APARECIDA MORAES		60,00	85,83	145,83
20º	MARLENE DE QUADROS		60,00	85,00	145,00
21º	FRANCIELI MARIA FERNANDES DE SOUZA ZUCONELLI		60,00	84,16	144,16
22º	JAIANE SCHUNIG		49,00	90,83	139,83
23º	JUCEMARA DE LURDES GRAEBIM		38,00	100,00	138,00
24º	ANA CLAUDIA DE QUADROS		40,00	97,50	137,50
25º	ROZINEI SIQUEIRA BARBOSA		45,00	88,33	133,33
26º	NEUSA GONÇALVES DA SILVA		44,00	89,16	133,16
27º	BRUNA MONTEIRO		35,00	94,16	129,16
28º	MARLI FERREIRA		38,00	90,83	128,83
29º	NEIDE DOS SANTOS		31,00	95,00	126,00
30º	SIDINEIA CAMARGO DE LISBOA		23,00	100,00	123,00
31º	MARCIA FAGUNDES		27,00	94,16	121,16
32º	ADRIELI DE FATIMA PIASSA RAMOS		37,00	82,50	119,50
33º	SUZANA LEITE		25,00	92,50	117,50
34º	MARIZETE DANUZO	27/08/1979	12,00	95,00	107,00
35º	ZENAIDE RAMALHO ROZENES	22/12/1981	12,00	95,00	107,00
36º	JAQUELINE SCHUNIG		11,00	90,83	101,83
37º	IVONETE ROZENES		20,00	81,66	101,66
38º	JOSE PIRES FILHO		8,00	83,33	91,33

Cod363418

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 050/2021

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a vista dos resultados finais do processo Seletivo Simplificado para contratação de servidores temporários, realizado de acordo com o Edital de abertura nº 020/2021, Resolve, TORNA PÚBLICO:

– A convocação dos candidatos abaixo relacionados, para assumirem os cargos para os quais se habilitaram, pela ordem de classificação, dentro do limite de vagas:

Cargo: Agente de Combate às Endemias Temporário

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	LIA MIRANDA
5º	LUIZ PAULO FALLEIRO FIM
6º	ADAO ALMEIDA NERI
7º	MARCOS EDUARDO RIEDEL

Cod363468

II – O convocado deverá comparecer na Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, no horário de expediente, para aceitar ou declarar a desistência do mesmo.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE JUNHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, Nº 3811, nesta cidade, representado pelo Senhor Onerio Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66, RG nº 9.429.975-6 SSP/PR, Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR; NOTIFICADA: AUTO POSTO DA XV LTDA.

CNPJ: 18.685.770/0001-80

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, nº 3999, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Telefone: (46) 3242-1515, e-mail: postoshell.xv@gmail.com, Chopinzinho, Paraná.

REPRESENTANTES LEGAIS: Ireni Terezinha Brancalioni, CPF nº 518.650.929-91, RG nº 3.901.274-0 SSP/PR e Maricane Verginia Berlanda Prestes, CPF nº 866.725.509-25, RG nº 5.668.712-2 SSP/PR.

Fora firmada com a notificada a Ata de Registro de Preços nº 133/2020 – para aquisição de Combustível Tipo Gasolina Comum, oriunda do Processo Licitatório nº 82/2020 – Edital de Pregão Presencial nº 37/2020.

Considerando, o Procedimento Administrativo instaurado sob memorando eletrônico nº 5.839/2020 que tem por objeto a aplicação de penalidades em face da empresa AUTO POSTO DA XV LTDA., ante a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços nº 133/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 37/2020, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis tipo Gasolina Comum.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (fls. 110/115), nos seguintes termos:

Ante o exposto, DECIDO:

a) pela aplicação da pena de multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no importe de R\$ 16.627,50 (fls. 96/98), o que corresponde ao valor de R\$ 2.494,13 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), nos termos da Clausula Décima Terceira, Item 13.2, III, Letra “e” da Ata de Registro de Preços nº 133/2020 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/93;

b) à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Clausula Décima Terceira, Item 13.5 da Ata de Registro de Preços nº 133/2020.

Em cumprimento a Decisão do Prefeito Sr. Edson Luiz Cenci (fls. 110/115):
Notifica-se a empresa quanto ao resultado do processo, nos termos da decisão do Senhor Prefeito (fls. 110/115), bem como, para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Cláusula Décima Terceira, Item 13.5 da Ata de Registro de Preços n.º 133/2020, conforme guia de recolhimento anexa.

Encaminhe-se juntamente com esta, guia de recolhimento e cópia integral do Procedimento Administrativo instaurado sob memorando eletrônico n.º 5.839/2020 à Notificada.

Chopininho-PR, 10 de junho de 2021.

Onerio Cambruzzi Filho - Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Cod363436

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3.811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 76.995.414/0001-60 neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, brasileiro, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR;

CONTRATADA: AUTO POSTO DA XV LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.685.770/0001-80, Inscrição Estadual nº 90665057-63, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, nº 3999, Bairro Centro, CEP: 85.560-000, Telefone: (46) 3242-1515, e-mail: postoshell.xv@gmail.com, Chopinzinho, Paraná, representada Legalmente Ireni Terezinha Brancalioni, brasileira, inscrita no CPF nº 518.650.929-91, portadora do RG nº 866.725.509-25, portadora do RG nº 5.668.712-2 SSP/PR.

Considerando, o Procedimento Administrativo instaurado sob memorando eletrônico nº 5.839/2020 que tem por objeto a aplicação de penalidades em face da empresa AUTO POSTO DA XV LTDA., ante a inexecução parcial da Ata de Registro de Preços n.º 133/2020, decorrente do Pregão Presencial n.º 37/2020, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis—Gasolina Comum.

Considerando, a Decisão do Senhor Prefeito Edson Luiz Cenci (fls. 110/115 do Procedimento Administrativo instaurado sob memorando eletrônico nº 5.839/2020), serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) aplicação da pena de multa no montante de 15 % (quinze por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no importe de R\$ 16.627,50 (fls. 96/98), o que corresponde ao valor de R\$ 2.494,13 (dois mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e treze centavos), nos termos da Cláusula Décima Terceira, Item 13.2, III, Letra “e” da Ata de Registro de Preços n.º 133/2020 e art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93;

b) à Divisão de Licitações e Contratos para que NOTIFIQUE a empresa quanto ao resultado deste processo, bem como para o recolhimento dos valores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Cláusula Décima Terceira, Item 13.5 da Ata de Registro de Preços n.º 133/2020.

O recolhimento dos valores, deverá ser realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, nos termos da Cláusula Décima Terceira, Item 13.5 da Ata de Registro de Preços n.º 133/2020.

O Presente Termo de Aplicação de Penalidades será publicado, em veículo de divulgação do Município.

CHOPINZINHO-PR, 08 de junho de 2021.

EDSON LUIZ CENCI - Prefeito

Cod363438

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE, REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL 31/2021.

Item	Produto	EMPRESA	PRODUTO APRESENTADO	AVALIAÇÃO
31	Caneta hidrográfica escolar colorida, embalagem com 12 cores, lavável e atóxica, produto com selo do Inmetro. Produzida conforme as normas ABNT NBR 16108/2012.	COMERCIAL ESPIGÃO ALTO-EIRELI	MASTER	O produto ofertado atende as especificações do edital.
118	Pasta suspensa em papel cartão marmorizado, espessura 0,50 mm, plastificado, medindo aproximadamente 361 mm x 240 mm (medidas da pasta fechada), peso mínimo 0,092 Kg, com vareta metálica, ponteira de plástico, acompanhada de grampo trilho, visor e etiqueta. Embalagem/caixa com 50 unidades. Produto deverá ter certificado de qualidade.	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	TN	O produto ofertado atende as especificações do edital.

* As amostras foram apresentadas junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho. No dia 10 de junho de 2021 foram analisados pelos funcionários da Secretaria de Educação, estando de acordo com o descritivo, atendendo todas as especificações sem ressalvas.

Chopininho, 10 de junho de 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária M. de Educação Cultura e Esportes

Cod363501

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE MATERIAL, REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL 26/2021.

Item	Produto	EMPRESA	PRODUTO APRESENTADO	AVALIAÇÃO
51	Creme dental com formulação leve e suave, composto por sistema enzimático natural, lisozima, lactoperoxidase, glicose oxidase e flúor, contendo xilitol. Isento de corante, sacarina e lauril sulfato de sódio. Embalado individualmente, tubo com 90 gramas, constando externamente marca comercial, procedência e data de fabricação. Validade mínima de 1 ano expressa na embalagem (a contar da data de entrega).	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	FREEDENT	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação ao componente xilitol.
52	Creme dental infantil em gel concentração de 1100 ppm de flúor – devendo a concentração em ppm de composto de flúor estar estampada no rótulo, conter os compostos de flúor na formulação aceitos pelo Ministério da Saúde: monofluorofato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados. Embalado individualmente, tubo com 50 gramas, constando externamente marca comercial, procedência e data de fabricação. Validade mínima de 1 ano expressa na embalagem (a contar da data de entrega).	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA- ME	ICEFRESH	O produto atende as especificações do edital
57	Detergente líquido com alto poder desengordurante, composição aromática neutro, dermatologicamente testado, data validade mínima 24 meses. Apresentação da embalagem em frasco plástico contendo 500 ml	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	BOLTTI	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
81	Fralda descartável infantil, tamanho RECEM NASCIDO, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	ALDECIR PAN & CIA LTDA	PANTHER	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
82	Fralda descartável infantil, tamanho PEQUENA, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	ALDECIR PAN & CIA LTDA	PANTHER	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
83	Fralda descartável infantil, tamanho MÉDIA, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	PANIFICADORA BIACH LTDA	PANTHER	NÃO APRESENTOU AMOSTRA.
84	Fralda descartável infantil, tamanho GRANDE, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	ALDECIR PAN & CIA LTDA	PANTHER	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
85	Fralda descartável infantil, tamanho EXTRA GRANDE, de ajuste cômodo e flexível, abas laterais ou costas elásticas, com fecho adesivo flexível e que possa ser aberto e fechado sempre que necessário sem perder a cola, barreiras laterais anti vazamento, camada superior ultra suave, camada de absorção com gel para manter a pele do bebê seca, núcleo que não embole ou desmanche, dermatologicamente testada. Produto fabricado de acordo com a Portaria 1480/90 e Resolução 178/2017 do Ministério da Saúde.	ANDERSON ANTONIO WILMSEN-ME	PANTHER	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
104	Limpador multiuso limpeza pesada, capaz de limpar sujeiras como: fuligem, gorduras, risco de lápis, molho de tomate, café, caneta hidrocor, giz de cera, barro, caneta permanente, graxa, marca de sapato, marca de dedos, etc., para utilização em superfícies em geral, azulejos, esmaltados, fôrmica, paredes, vidro, inox, cerâmica, espelho, plásticos, acrílicos, metais, ladrilhos, pisos, etc., apresentação da embalagem em frasco plástico com 500 ml.	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME	SIPROLIMP	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação a descrição de limpeza pesada.
129	Papel higiênico folha simples, rolo com 300 m (tolerância de 2%), papel não reciclado, na cor branco, fragrância neutra, macio, gofrado – 1ª qualidade. Apresentação em embalagem com 08 rolos, com identificação da classe, marca, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, telefone do SAC.	SIPROLIMP	ROLLOS	NÃO APRESENTOU AMOSTRA
156	Rodo reforçado de alumínio 40 cm, com borracha de EVA dupla (espessura mínima 08 mm – EVA dobrado), de secagem eficiente e de fácil substituição do refil (borracha), com cabo de alumínio, com no mínimo 1,50 m de comprimento.	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA- ME	BRALIMPIA	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação a descrição rodo de alumínio.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2378

Página 8 / 065

170	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo A, capacidade nominal mínima 15L / 3Kg. BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda contínua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 50 sacos.	ANDERSON ANTONIO WILMSEN-ME	---	O produto ofertado não atende as especificações do edital em relação a ausência da marca do produto na proposta de preços.
173	Sacos plásticos para lixo, Classe I, Tipo E, capacidade nominal mínima 100L / 20Kg. BIODEGRADÁVEL, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Municipal 2411/2008. Os sacos deverão ser resistentes e reforçados, colados com solda contínua, homogênea e uniforme, perfeitamente vedados que não permitam perda de conteúdo durante o manuseio, conforme as normas da ABNT NBR 9191. Produto sujeito a verificação no ato da entrega. Apresentação em embalagem com no mínimo 25 sacos.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	STAR	O produto atende as especificações do edital
188	Vassoura de palha, com palhada amarrada em no mínimo 03 pontos e fixada no cabo por arame, cabo com comprimento mínimo de 90 cm, em madeira tratada, polida e sem pintura. Dimensões mínimas da palhada: 45 cm de altura, 25 cm de largura na base e 5 cm de espessura.	BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	DALCIN	O produto atende as especificações do edital

* As amostras foram apresentadas junto ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte de Chopinzinho, até o dia 02 de junho de 2021, aferidos pelos funcionários da Secretaria de Educação, estando de acordo com o descritivo, atendendo todas as especificações sem ressalvas.

Chopinzinho, 07 de junho de 2021.

Mari Lucia Lazarotto - Secretária M. de Educação Cultura e Esportes

Cod363504

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 158/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º–Luto Oficial por sete dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex Prefeito Municipal Sr. IDEVALDO ZARDO.

Art. 2º–Foi Prefeito Municipal de Clevelândia no período de 1973 a 1977, 1983 a 1988, 1997 a 2000 dentre tantos outros serviços prestados ao Município.

Art. 3º–Durante o período de luto oficial, fica determinado que a Bandeira Municipal fique hasteada a meio mastro. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 159/2021

Declara a Vacância do cargo em razão da exoneração por pedido da Renata Pereira Poncio

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Declara a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora Renata Pereira Poncio, em razão da exoneração por pedido, a partir de 08 de junho de 2021.

Art. 2º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE JUNHO DE 2021.

RAFAELA LOSI - Prefeita Municipal

Cod363433

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 015/2021

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela senhora Prefeita Municipal através da Portaria nº. 009/2021, de 13/01/2021, atendendo ao disposto no artigo nº. 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO que foi considerada HABILITADA para participar da licitação em epígrafe a empresa abaixo identificada:

GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CLEVELANDIA LTDA–ME.

CNPJ sob nº. 09.004.287/0001-00

Da mesma forma, TORNA PÚBLICO que foi considerada INABILITADA para participar do mesmo certame a empresa abaixo identificada:

A.A. SANTOS DELLA VECHIA ENGENHARIA – ME

CNPJ sob nº 28.103.153/0001-83

Clevelândia, 08 de junho de 2021.

LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 015/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela senhora Prefeita Municipal através da Portaria nº. 009/2021, de 13/01/2021, atendendo ao disposto no artigo nº. 109, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, TORNA PÚBLICO o resultado da licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Lote	Item	Nome da Empresa	Valor Global (R\$.)
Único	Único	GECIR VICCARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CLEVELANDIA LTDA–ME.	159.860,00

Clevelândia, 10 de junho de 2021.

LUCIA JACINTA PREUSS TONIAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cod363508

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

LEI Nº 955/2021

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro pelo sistema audiovisual dos processos licitatórios e transmissão ao vivo, via internet, dos Processos Licitatórios realizados nas licitações no âmbito do Município de Coronel Domingos Soares, estado do Paraná, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e eu Prefeito Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º—Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Coronel Domingos Soares, serão gravados em áudio e vídeo e transmitidos ao vivo para consulta popular por meio da internet, nos sites oficiais de transparência pública de cada Poder.

Art. 2º—Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de:

I—Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes/proponentes;

II—verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e,

III—julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto nesta Lei os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 3º A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada por 5 (cinco) anos nos acervos municipais de cada ente público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares Pr., em 10 de junho de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod363464

PORTARIA Nº 132/2021

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado entre o Município de Coronel Domingos Soares e o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR – EMATER para o planejamento, a coordenação e a execução de ações e programas de assistência técnica e extensão rural, e ainda,

Considerando a necessidade da promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural da família no seu meio no Município de Coronel Domingos Soares, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de ações e programas de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias,

RESOLVE:

Art. 1º—DESIGNAR, para atuar em conjunto com os servidores do IDR—PARANA; o Servidor Público Municipal Efetivo, Sr. LUIS ANTONIO MEZOMO, nº 5.408.217-7/PR e CPF nº 752.943.469-15, ocupante do cargo de Técnico Agrícola, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – O servidor acima designado deverá cumprir uma carga horária de 20(vinte) horas semanais de trabalho no escritório local do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR – EMATER.

Parágrafo Segundo – A carga horária residual, de 20(vinte) horas semanais, será cumprida pelo servidor destacado no caput junto ao Município, nas atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º—O servidor designado no artigo anterior, está habilitado e autorizado a desempenhar as atividades pactuadas no Termo de Cooperação Técnica 2021, firmado entre o Município de Coronel Domingos Soares e o IDR – PARANÁ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares PR., em 08 de junho de 2021.

JANDIR BANDIERA - PREFEITO MUNICIPAL

Cod363453

RESOLUÇÃO Nº 011/2021

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar.

A Presidente Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei 692/2014, considerando a reunião extraordinária realizada dia 09 de junho de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta de Lei que dispõe sobre o Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Domingos Soares, 09 de junho de 2021.

Neyva Janara R. Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º—Fica instituído no Município de Coronel Domingos Soares o Serviço Municipal

de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente. Art.2º- Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantém vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V– bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

Art. 3º—A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I – Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II – Ministério Público do Estado do Paraná;

III – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI – Conselho(s) Tutelar (es).

Art. 4º. O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Coronel Domingos Soares que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 6º. A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 7º—O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados ao órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência—FIA e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 8º—Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

II- Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III- Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV—Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

V– Manutenção dos vencimentos da equipe de referência;

VI– Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I– garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para

promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; – proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

III – contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

IV – articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

CAPÍTULO V

DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Coronel Domingos Soares terá um Coordenador, com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Coronel Domingos Soares será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, e contará com no mínimo:

I – um assistente social, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

II – um psicólogo, com carga horária mínima de trinta horas semanais;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 15. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

IV – prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica:

I – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II – acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante ao colhimento;

III – acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

Art. 17º. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I – visitas domiciliares;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV – encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

§ 4º. A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

§ 5º. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPÍTULO VI

DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 18. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19. Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 20. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II – ser residente no Município há um ano;

III – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;

V – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI – apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII – comprovar a estabilidade financeira da família; – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

IX – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

X – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

Art. 21. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 22. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I- documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II- certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

IV- comprovante de residência;

V- certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

VI- comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VII- cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VIII- atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 23. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I – participação em cursos e eventos de formação;

II – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III – participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

Art. 24. São obrigações da família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II – atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V – comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III – por determinação judicial.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

§ 5º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a

ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

– a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

I– a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

II– nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

III– quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Art. 29. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social -SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 31. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 32. Revoga-se a Lei 939/2020 de 24 de novembro de 2020.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cod363480

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 31/2021 – presencial.

Objeto: Contratação de serviços de direito de uso de Software de Gestão Pública para o Departamento Municipal de Assistência Social, Serviços de implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva, suporte técnico remoto, disponibilização de datacenter. Fornecimento: 24 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 9h do dia 25 de junho de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 9h desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod363488

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 32/2021 – presencial.

Objeto: Aquisição de EPIs, para serem utilizados nas Escolas de Rede Municipal de Ensino e Departamento de Ensino. Fornecimento: 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12h do dia 25 de junho de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 13h30min desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod363489

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 33/2021 – presencial.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de palestras para crianças e adolescentes sobre a temática trabalho infantil. Fornecimento: 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 9h do dia 25 de junho de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 10h30min desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod363490

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 34/2021 – presencial.

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas máquinas tipo Motoniveladora, Rolo Compactador e Escavadeira hidráulica, para atender a demanda da manutenção das estradas do interior da municipalidade. Fornecimento: 12 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12h do dia 25 de junho de 2021 no setor de protocolo da municipalidade e credenciamento de representantes/início da etapa de lances a partir das 15h desta mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital e anexos no site <http://www.pmcads.pr.gov.br/> ou direto na Av Araucária, 3120, divisão de licitações. Rafaela Schereiner – Pregoeira.

Cod363491

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 35/2021–Eletrônico

Objeto: Aquisição de Tendas Piramidais medindo 5x5 metros, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde. Local de entrega: Av Araucária, 2784, na cidade de Cel. Domingos Soares-PR. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 8h do dia 25/06/2021. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30min do dia 25/06/2021. LOCAL: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, "Acesso Identificado no link-licitações". Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcads.pr.gov.br/>. Rafaela Schereiner–Pregoeira.

Cod363493

Ref. ao Processo Licitatório nº 50/21

Modalidade: Pregão nº 29/21–Presencial

DESPACHO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE/CONVOCAÇÃO

Esta Pregoeira, no uso de suas competências/atribuições legais e no âmbito do supracitado Processo Licitatório – Pregão 29/21, consoante sequência da etapa de "propostas", aliado as seguintes condicionantes:

1. Considerando que todos os licitantes vencedores, em igual forma, ficaram intimados na data de 20/05/2021, constado em Ata, de que teriam, a partir daquela data, 10(dez) dias úteis para darem suprimento a apresentação de amostras do objeto acompanhada dos respectivos laudos, requerido no item 2.4 do Anexo I do Edital de convocação;

2. Considerando que o licitante Josetti Terezinha Carneiro, adjudicatário do lote 01, requereu através do protocolo 339/2021, de 02/06/2021, dilação do prazo para suprimento dos requisitos descrito no item anterior, pleito este indeferido pela Pregoeira face falta de previsão editalícia podendo incorrer, inclusive, em prejuízo dos demais licitantes negando o respeito ao princípio da isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório;

3. Considerando que o lapso estipulado para o licitante Josetti Terezinha Carneiro, adjudicatário do lote 01, transcorreu, sem a devida satisfação do exigido, na data de 07/06/2021, final do expediente;

RESOLVO:

a.Desclassificar o licitante Josetti Terezinha Carneiro, com inscrição no CNPJ sob nº 26739218/0001-56, adjudicatário do lote 01, do presente certame, não acessando, por conseguinte, as demais fases e prerrogativas do Processo;

b. Convocar o licitante Online Comércio de Bolsas Eireli EPP, CNPJ nº 03550980/0001-94, próximo classificado consoante proposta apresentada para o Lote 01, para que, caso aceite expressamente o encargo, aperfeiçoe o disposto no item 2.4 do Anexo I do Edital de convocação, no prazo de 10(dez) dias úteis contado de sua ciência e aceite. Publicações e intimações de praxe pelas vias já constantes em edital.

Coronel Domingos Soares/PR, em 09 de junho de 2021.

Rafaela Schereiner - Pregoeira

Cod363494

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 51/2021

PREGÃO PRESENCIAL 29/2021

O Município de Coronel Domingos Soares/PR, através da Pregoeira vem por meio deste certificar que no dia 02 de junho de 2021, em atendimento ao disposto no item 2.4 do Anexo I do Edital de Convocação referente ao Processo Licitatório 51/2021, Pregão 29/2021, aliado ao disposto em ata, recebeu do licitante vencedor ONLINE COMERCIO DE BOLSAS EIRELI EPP as amostras e os seus respectivos laudos pertinentes ao objeto, onde os mesmos foram, nesta data, encaminhados ao Departamento de Educação para os respectivos atos necessários.

Coronel Domingos Soares, 10 de junho de 2021.

Rafaela Schereiner - Pregoeira

Cod363495

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CANDIDATOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS

NÃO OBRIGATÓRIOS E REMUNERADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 005/2021–PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2021, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA A PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR, a saber:

CANDIDATO(A)	FUNDAMENTO DO RECURSO	SITUAÇÃO
Gislaine Ferreira CPF 089.328.529-36	Considerando o indeferimento de minha inscrição na fase inicial, consoante preenchimento equivocado em ficha de inscrição onde, por erro de minha interpretação, preenchi como já tendo estagiado junto ao Município de Coronel Domingos Soares em período máximo permitido pela Lei Federal de Estágios, nos cumpre manifestar, em sede recursal, que apurando com precisão junto ao Município verificamos que ainda não atingimos o período máximo permitido em Lei ao que mantivemos vínculo segundo as datas a seguir relacionadas: Contrato 01 – entre 15/07/2014 e 03/11/2014, totalizando 111 dias ou 03 meses e 16 dias; Contrato 02 – entre 23/07/2015 e 15/12/2015, totalizando 04 meses e 20 dias; e Contrato 03 – entre 02/05/2016 a 31/12/2016, totalizando 168 dias Declaro para os devidos fins que eu estou ciente das normas estabelecidas neste edital no que concerne ao estabelecido no item 8.	INDEFERIDO. Fundamento: Item 8.6 do Edital 01/2021: Os recursos interpostos que não se refriram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

Coronel Domingos Soares, PR, 11 de junho de 2021.

Jandir Bandeira - Prefeito Municipal

Cod363500

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2378

Página 13 / 065

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CANDIDATOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS

NÃO OBRIGATÓRIOS E REMUNERADOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL 006/2021 – HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES/PR, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2021, visando o preenchimento de vagas de estágio não obrigatório e remunerado, TORNA PÚBLICA a HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, a saber:

Departamento de Educação Curso superior em pedagogia e demais licenciaturas e bacharelados na área da educação			
Nº	Nome do Candidato(a)	CPF	Curso
1º	Jane Tives de Souza	083.844.209-98	Psicopedagogia
2º	Marcilene de Lourdes de Oliveira Marquezoti	037.998.149-14	História
3º	Leticia Aparecida Lima Caldas	097.759.829-28	Pedagogia
4º	Edilaine dos Santos Lehmann	108.126.439-09	Matemática
5º	Erick Marcos Silveira Pereira	103.671.489-60	Letras – Português/Inglês
6º	Marcia Eleni de Oliveira Soares	022.960.879-57	Pedagogia
7º	Vinicius Kraieski	095.138.299-36	Ciências Biológicas
8º	Roselia Antunes de Jesus Rodrigues	048.569.309-74	Pós – Gestão Escolar
9º	Romilda Alves	000.259.629-65	Ciências Biológicas
10º	Danuzia Aparecida de Lara Ribas	061.569.749-62	Pós – Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa
11º	Thayane Maria da Silva	080.360.759-89	Gestão de Educação no Campo
12º	Ana Paula da Rocha Silveira	135.336.359-70	Letras
13º	Daniele Massanero	101.743.879-03	Letras
14º	Luzia Dubiella Pletsch	055.744.829-83	História
15º	Ana Carolini Drebes Catani	082.673.139-23	Filosofia
16º	Mareiz Aparecida Veiga Felício	061.628.629-50	Pedagogia
17º	Alana Tais dos Santos	133.692.199-48	Pedagogia
18º	Gabriela Martins	090.505.919-06	Pedagogia
19º	Karoline Aparecida Rodrigues	116.684.969-41	Pedagogia
20º	Vanusa Aparecida Goulart Furquim	108.148.009-20	Pedagogia
21º	Ana Maria Peres Saccomori	088.049.449-27	Educação Física
22º	Claudemir de Oliveira	107.613.759-88	Educação Física
23º	Cristiane da Aparecida Alves Dellalibera	061.096.899-80	Letras
24º	Edina da Silva Vieira	043.299.149-21	Pedagogia
25º	Franciele Quadros da Fonseca	072.465.969-25	Ciências Biológicas
26º	Veridiane Polese Girardi	110.187.539-90	Pedagogia
27º	Adriana Aparecida Goulart Sangali	059.019.389-92	Educação Especial e Inclusiva
28º	Gustavo Santos Brasil	091.229.489-29	Educação Física
29º	Elizangela Ferreira	078.500.309-66	Educação Física
30º	Janete de Souza Bueno	099.668.619-39	Pedagogia
31º	Katiane Silva dos Santos	103.831.719-38	Educação Física
32º	Lucinda Alves de Lima	038.695.499-20	Letras – Língua Portuguesa
33º	Maria Isabel de França Fernandes	079.249.319-29	Pedagogia
34º	Mariluz dos Santos	110.312.319-00	Pedagogia
35º	Nadir Ferreira das Neves	099.165.539-71	Ciências Biológicas
36º	Giovana Krullkoski	061.715.699-92	Pedagogia
37º	Juliana Terezinha Barbosa de Lima	080.665.739-10	Letras
38º	Paola Bonatto Dalla Roz	103.663.989-46	Pedagogia
39º	Santiago Massanero Pitner	103.243.519-41	Pedagogia
40º	Angélica Amaral do Nascimento	050.606.629-00	Pedagogia
41º	Alessandra Smaniotto Pilonetto	112.416.579-71	Pedagogia
42º	Jocelene Reis de Melo	113.546.889-37	Química
43º	Elen Matias Oliveira	111.661.039-60	Ciências Biológicas
44º	Cerli da Aparecida Tigre	047.472.899-41	Letras
45º	Laura Silveira Bueno	048.953.739-16	Pós – Metodologia do Ensino com Ênfase em Geografia
46º	Pâmela Aline Nunes Gonçalves	094.546.709-56	Educação Física
47º	Cleverson da Cruz Alves	097.569.959-80	Pedagogia
48º	Rosane dos Santos Teixeira	088.204.359-50	Pedagogia
49º	Mirian Silva	104.526.719-81	Pedagogia
50º	Mari Aparecida da Rocha Gomes	899.792.659-49	Educação Especial
51º	Gabrieli Fernanda Ribeiro da Silva	131.977.019-33	Pedagogia
52º	Tamires Aparecida da Silva	067.765.419-73	Artes Visuais
53º	Letícia Cochinski do Nascimento	100.684.279-99	Pedagogia
54º	Thalia da Silva Soares	122.838.169-04	Pedagogia
55º	Erick Patrik Prestes Silva	138.119.899-60	Educação Física
56º	Caroline Schneiders Barbosa	120.125.879-09	Pedagogia

Departamento de Educação Curso superior em pedagogia e demais licenciaturas e bacharelados na área da educação Necessidades Especiais			
Nº	Nome do Candidato(a)	CPF	Curso
1º	Valmir Santos Alves	083.115.749-60	Pedagogia

Departamento de Educação Curso superior em pedagogia e demais licenciaturas e bacharelados na área da educação Afrodescendentes			
Nº	Nome do Candidato(a)	CPF	Curso

Nº	Nome do Candidato(a)	CPF	Curso	Nota
1º	Joyce Thalia Caetano	099.768.379-17	Pós – Educação Especial e Psicomotricidade	10,0
2º	Wislainy dos Santos	027.435.701-13	Pedagogia	10,0
3º	Jessica Fernanda Ribas	120.114.089-70	Pedagogia	9,9
4º	Aline Veiga dos Santos	104.648.389-75	Pedagogia	9,6
5º	Gabriel Oliveira dos Santos	112.616.139-02	Ciências Biológicas	8,6
6º	Jaqueline Furquim Fermino	117.354.899-80	Administração	8,1
7º	Andreia da Silva Santos	074.118.709-43	Educação Especial e Inclusiva	7,9
8º	Eliziane de Fátima Camargo	076.017.509-81	Geografia	4,1

Demais departamentos Ensino Superior				
Nº	Nome do Candidato(a)	CPF	Curso	Nota
1º	Jaqueline Gabriele Dias	119.287.589-32	Sistemas de Informação	10,0
2º	Ana Paula Cruz da Silva	069.112.609-73	MBA em Controladoria e Finanças	9,6
3º	Rosilene Pansera	091.210.759-64	Administração	9,3
4º	Herik Tives Preto	121.426.829-36	Ciências Contábeis	8,8
5º	Kamily Costa	115.815.439-99	Ciências Contábeis	8,8
6º	Elesandre Ferreira	059.314.419-80	Administração	8,7
7º	Everaldo Melo de Oliveira	103.665.439-70	Processos Gerenciais	8,7
8º	Simone Chaves de Abreu	112.347.459-17	Administração	8,2
9º	Cléria de Castro e Silva Rosa	090.138.476-33	Tecnólogo em Logística	8,0
10º	Daiane Thomaz Silveira Mendes	106.871.959-18	Gestão em Recursos Humanos	8,0
11º	Francilene Reis de Melo	108.240.999-58	Administração	7,8
12º	Adenilton Camargo dos Santos	114.200.019-22	Tecnólogo em Recursos Humanos	7,5
13º	Allan Vitor Carvalho	115.283.139-92	Administração	7,5
14º	Jeferson Gomes da Silva	086.027.469-11	Sistemas de Informação	4,6

Departamento de Educação e demais departamentos Ensino Médio				
Nº	Nome do Candidato(a)	CPF	Curso	Nota
1º	Mateus Santos Siqueira Lima	136.829.769-22	Ensino Médio	10,0
2º	Samara Aparecida de Oliveira Ramos	117.307.239-00	Ensino Médio	9,4
3º	Ana Karoline dos Santos	093.484.979-01	Ensino Médio	9,2
4º	Evelin Kamilli Borges da Silva	113.155.429-94	Ensino Médio	8,9
5º	Thalia Oliveira de Mello	123.063.139-97	Ensino Médio	8,9
6º	Margarete dos Santos	082.177.829-38	Ensino Médio	8,5
7º	Andreia Soares Batista	122.799.979-83	Ensino Médio	8,5
8º	Hemily Cássia Lustosa Mezomo	122.110.819-08	Ensino Médio	8,4
9º	Pamela Marsaro Fragoso	117.834.179-86	Ensino Médio	8,4
10º	Mirella Elizio Hermann	116.919.969-04	Ensino Médio	8,3
11º	Eleandro José de Souza	125.299.599-78	Ensino Médio	8,3
12º	Bruna de Souza	127.431.559-06	Ensino Médio	8,2
13º	Vitória Maciel Leão	117.892.229-40	Ensino Médio	8,2
14º	Poliana de Almeida de Souza	108.499.829-79	Ensino Médio	8,1
15º	Karina Pontes Donner	139.116.919-04	Ensino Médio	8,1
16º	Hellen Vitória Bueno Corbalan	118.759.359-16	Ensino Médio	8,0
17º	Josiel Azevedo Leal	126.899.459-67	Ensino Médio	7,7
18º	Geonice dos Anjos Santos	143.969.029-48	Ensino Médio	7,6
19º	Mateus Nunes dos Santos	092.641.539-50	Ensino Médio	7,6
20º	Karine Amaral da Silva	124.441.719-00	Ensino Médio	7,6
21º	Eduardo Teixeira dos Santos	117.909.519-76	Ensino Médio	7,5
22º	Guilherme de Oliveira de Matos	103.408.839-44	Ensino Médio	7,5
23º	Karoline Martins Maciel	121.690.779-01	Ensino Médio	7,4

Departamento de Educação e demais departamentos Ensino Médio Afrodescendentes				
Nº	Nome do Candidato(a)	CPF	Curso	Nota
1º	Daiara Rosa Azevedo Leal	127.406.769-30	Ensino Médio	8,5
2º	Marlon Antônio Goulart	124.864.639-84	Ensino Médio	7,8
3º	Fabio Ribeiro Camargo	130.236.039-60	Ensino Médio	7,6
4º	Fátima dos Santos	112.902.489-07	Ensino Médio	6,8

Coronel Domingos Soares, PR, 11 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

Cod363502

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 11/2021

Dispensa de Licitação: 04/2021

O Presidente do Poder legislativo de Coronel Domingos Soares, vereador Valdir Castanha, no uso de suas atribuições legais, considerando o procedimento levado a efeito, acolhendo o competente parecer da assessoria Jurídica, do Processo de nº 11/2021, com dispensa de licitação de nº 04/2021,

OBJETOS:

CONCERTO E REPAROS – Realizar concertos e reparos em cadeiras de escritório, existentes na Câmara de Vereadores do Município de Coronel Domingos Soares – Pr. Sendo necessário os devidos reparos em assentos, rodinhas, pistões de elevação, encostos, braços e demais concertos necessários

Empresa Fornecedora: Fernanda Miquilino - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.934.622/0001-00, com sede na cidade de Erechim/RS, na Rua Allípio Farias, nº 76.

VALOR: R\$1.405,00 (Um mil, quatrocentos e cinco reais)

Dotação Orçamentária: CONTA MOBILIÁRIO GERAL. 01.001.01.031.0101.2001. 3.3.90.39.20.0000 despesas - manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

Pagamento: até 10 (dez) dias contatos da data da efetiva entrega dos produtos, consoante entrega da NF Eletrônica na tesouraria da Câmara Municipal

Coronel Domingos Soares - Paraná

Em 09 de junho de 2021.

Valdir Castanha

Presidente

Cod363451

ADITIVO 04 ao Contrato nº 09/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.649.446/0001-04, com sede na Rua Afonso de Almeida Rocha, 2075, centro, CEP 85.557-000, e-mail camaracds@gmail.com, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente vereador Valdir Castanha, CPF nº 020.925.139-58, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.165.960/0001-01, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, 1183, térreo, Andar 1 e 2, Blumenau/SC, CEP 89.036-001, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Sílvio Luiz Strozzi, cédula de identidade nº 3.251.574-6 SSP/PR e CPF nº 488.200.089-04, diretor estadual, celebram o presente ADITIVO de contrato conforme processo n.º 09/2017, de 12 de junho de 2017, contratação por Inexigibilidade nº 02/2017, regido pela Lei 8666/93 e legislação subsequente mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: do Prazo

Prorrogar o Prazo do contrato nº 09/2017, firmado em 12/06/2017, pelo prazo de 12 meses, a contar da data de seu vencimento, 12/06/2021, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de novo Termo Aditivo, até o limite previsto no disposto do art. 57, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: do valor

Os valores do Contrato 09/2017, corrigidos pelo IGP-M do período e conforme firmado o entendimento entre ambas as partes idêntico contido no ofício nº 072/2021, passam a ser de R\$ 9.862,68 (nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) em 12 parcelas de igual valor, ou seja R\$ 821,89 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos). Em 12 parcelas iguais., por mês.

Cláusula Terceira: da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária no 01.031.0101.2001.0003390400000 – Serviço de Tecnologia da Informação.

Cláusula Quarta: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de nº 09/2017, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Domingos Soares/Pr, em 10 de junho de 2021.

Valdir Castanha
Presidente Câmara Municipal
de Coronel Domingos Soares /Pr

Sílvio Luiz Strozzi
Governança Brasil S/A
Tecnologia e Gestão em Serviços

Testemunhas:

1 _____ 2 _____

Cod363452

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

DECRETO Nº 4790/2021

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS e dá outras providências
LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º–Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS, criado pelo artigo 21 da Lei Municipal nº 772/2010, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

§ 1º–Constituirão receitas do FMAS:

I – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;

II–recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;

III – recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do Município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V- receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da lei;

VI – as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios;

VI – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 2º–O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Política de Assistência Social.

§ 1º–As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas desenvolvidos para a garantir o atendimento às necessidades básicas, nos termos do art. 2º da lei municipal nº. 772/2010.

§ 2º–Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos de situações que envolvam as diretrizes estabelecidas no PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Assistência Social e Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS.

§ 3º–O Plano Municipal de Assistência Social deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º–O Fundo Municipal de Assistência Social–FMAS se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças e se vinculará ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º–Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao atingimento dos objetivos e finalidades previstas nos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para oferta de serviços de assistência social;

V – Aquisição de bens de natureza permanente para alocação nas unidades públicas que ofertam os serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

Art. 5º–O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá como atribuições as disposições da definidas no capítulo III da lei nº. 772/2010.

Art. 6º–São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

I–coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no Art. 2º deste Decreto;

II–apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III–apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV–emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V–tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VI–manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII–manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII–encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX–firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X–providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI–apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII–manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII–encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV–encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Art. 7º–Constituem ativos do Fundo:

I–disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II–direitos que porventura vier a constituir;

III–bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

Parágrafo único–Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 8º–A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º–A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º–Após a promulgação da Lei de Orçamento, até 15 (quinze) dias o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único–O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 11º–Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único–Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12º–A despesa do Fundo constituir-se-á:

I–Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II–do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, o artigo 2º deste Decreto.

Art. 13º–A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Art. 14º–O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15º–As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16º–A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17º–A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

I–ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II–plano de aplicação a que se destinou o recurso;

III–nota de empenho;

IV–liquidação total/parcial de empenho;

V–quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

VI–notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;

VII–recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

VIII–ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

IX–extratos bancários;

X–avisos de créditos bancários.

Art. 18º–A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

I–ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II–cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);

III–publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;

IV–publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

V–autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;

VI–nota de empenho;

VII–liquidação total/parcial de empenho;

VIII–quadro demonstrativo das despesas efetuadas;

IX–notas fiscais de compras ou prestações de serviços;

X–recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;

XI–ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços

que
Ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
XII–avisos de créditos bancários;
XIII–parecer contábil;
XIV–parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.
Art. 19–O Fundo terá vigência indeterminada.
Art. 20–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao dez dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.
LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO
Registre-se e Publique-se.
CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4791/2021

Cod363419

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–FMDPI e dá outras providências
LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º–Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–FMDPI, criado pelo artigo 16 da Lei Municipal nº 722/2010, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

§ 1º Constituirão receitas do FMDPI:

- I–As transferências do município;
- II–as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III–as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV–o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V–as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VI–As receitas estipuladas em lei;
- VII–Os valores das multas previstas no art. 84 da lei 10.741/03 que institui o Estatuto do Idoso

Art. 2º–O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Política do Idoso.

§ 1º–As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas desenvolvidos para a garantir o atendimento às necessidades básicas, nos termos do art. 4º e 5º da lei municipal nº. 722/2010.

Art. 3º–O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–FMDPI se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças e se vinculará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º–Os recursos do FMDPI serão aplicados nos termos do art. 5º e 6º da lei municipal nº. 722/2010.

Art. 5º–Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Art. 6º–O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso–CMDI terá como atribuições as disposições da definidas no capítulo II da lei nº. 722/2010.

Art. 7º–São atribuições do Secretário Municipal de Finanças:

- I–coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 2º deste Decreto;
- II–apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso–CMDI proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III–apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso–CMDI, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
- IV–emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V–tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito Conselho Municipal dos Direitos do Idoso–CMDI;
- VI–manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII–manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII–encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;
- IX–firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- X–providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- XI–apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso–CMDI análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- XII–manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XIII–encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso–CMDI relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- XIV–encaminhar semestralmente, até os dias 10 de fevereiro e 10 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do

Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas.

Art. 8º–A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º–A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º–Até 15 dias após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Finanças apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único–O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Art. 11º–Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único–Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12º–A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I–Do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II–do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, o Art. 2º deste Decreto.

Art. 13º–A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Art. 14º–O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 15º–As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16º–A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 17º–A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I–Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II–plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III–nota de empenho;
- IV–liquidação total/parcial de empenho;
- V–quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI–notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII–recibos, quando for o caso de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- VIII–ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- IX–extratos bancários;
- X–avisos de créditos bancários.

Art. 18º–A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I–Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II–cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III–publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV–publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V–autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI–nota de empenho;
- VII–liquidação total/parcial de empenho;
- VIII–quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX–notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X–recibos, quando se tratar de trabalhador avulso, sem vínculo empregatício;
- XI–ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que

ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

XII–avisos de créditos bancários;

XIII–parecer contábil;

XIV–parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Art. 19º–O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 20º–Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, ao dez dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTONIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod363428

DECRETO Nº 4792/2021

SÚMULA: Nomeia Chefe da Divisão dos Serviços de Transportes.
LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que assegura o Inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015 alterada pela Lei Municipal nº 1165/2017 de 19/04/2017.

D E C R E T A:

Art.1º Fica nomeado VALMIR SCALCON, portador do RG:9.134.177-8, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de “Chefe da Divisão dos Serviços de Transportes” – Símbolo CC-11.

Art.2º – O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN - PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Cod363434

LEI Nº 1396/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município de Cruzeiro do Iguaçu para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração e execução do Orçamento Programa do Município de Cruzeiro do Iguaçu, relativo ao Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,2% (zero dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual de 15% das receitas resultantes de impostos.

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2021, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2021, para 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa sera apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos, unidades e atividades da administração.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2021 por duas autoridades locais.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação básica;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações comunitárias e classistas devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitário e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento econômico ou de interesse social;

V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. A concessão de auxílio, contribuição ou subvenção será sempre precedida por assinatura de instrumento de termo de ajuste firmado entre a instituição beneficiada e o Município dispondo sobre as condições de liberação e aplicação dos recursos e sobre a respectiva prestação de contas.

Art. 19 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independência de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal vigente.

Art 21 - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2022 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 01 de Agosto de 2021.

Parágrafo único. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de Setembro de 2021.

§ 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2022 à Câmara Municipal.

Art 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2022 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa, que possam comprometer a situação financeira do Município, o poder municipal causador e/ou infrator (Executivo ou Legislativo), promoverá por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000. (LRF)”.

Parágrafo Único: Se o causador e/ou infrator do constante no artigo 25 for o Poder Legislativo Municipal e o mesmo não promover a limitação no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.”

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 27 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2021, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 30 - O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 1º - Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer de **2022**.

§ 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até dez por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 34 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 35 - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme

disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 36 - Na execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente, é autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente, mediante autorização legislativa.

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido em lei específica, mediante autorização legislativa.

III – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

IV - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados.

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma para outra categoria econômica, ou de um para outro órgão, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

IX - Proceder o remanejamento de um órgão para outro, programa ou projetos/Atividades das dotações de pessoal e encargos sociais, dos elementos de despesa 3.1.90.00.00.

§ 1º A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e IX, não são consideradas para fins do limite da **autorização constante do inciso III**.

§ 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou instrumento congênere, mediante autorização legislativa.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º

do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até 30 (trinta dias) após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 40 - O projeto de Lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2022.

Art. 43 - O projeto de lei orçamentário deverá ser apreciado em audiência pública convocada para este fim, acolhendo as contribuições deliberadas na plenária.

Art. 44 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01/01/2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu,
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de
dois mil e vinte e um.**

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**CLAUDIOMIR FIOR
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2378

Página 27 / 065

DEMONSTRATIVO IX – PROJEÇÃO DE RECEITAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - PROJEÇÃO DE RECEITAS

2022

METAS FISCAIS

Discriminação	Arrecadação			Estimativa	Provável		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Total	26.043.931,91	29.021.363,86	28.626.811,88	32.886.400,00	34.612.936,00	36.257.050,46	37.979.260,36
Receitas Correntes	24.335.368,19	26.297.903,35	26.939.172,31	30.926.000,00	32.549.615,00	34.095.721,71	35.715.268,49
Tributárias	1.512.436,91	1.771.534,44	1.979.873,41	2.326.600,00	2.448.746,50	2.565.061,96	2.686.902,40
Impostos	1.059.776,40	1.364.533,72	1.652.144,46	1.790.800,00	1.884.817,00	1.974.345,81	2.068.127,23
Taxa de fiscalização e vigilância sanitária	11.726,88	44.494,69	37.995,69	80.000,00	84.200,00	88.199,50	92.388,98
Demais taxas pelo exercício de poder de polícia	118.006,00	142.122,58	108.711,65	250.600,00	263.756,50	276.284,93	289.408,47
Taxas pela prestação de serviços	322.925,63	220.383,45	181.021,61	205.200,00	215.973,00	226.231,72	236.977,72
Contribuições	320.483,54	327.822,37	375.681,74	428.200,00	450.680,50	472.087,82	494.512,00
Contribuição de melhoria	-	-	-	3.000,00	-	-	-
Contribuições Sociais	-	-	5.000,00	5.000,00	5.262,50	5.512,47	5.774,31
Compensação entre regimes previdenciários	-	-	5.000,00	5.000,00	5.262,50	5.538,78	5.801,87
Contribuições Econômicas	320.483,54	327.822,37	370.681,74	423.200,00	445.418,00	466.575,36	488.737,68
Outras Receitas de contribuições	320.483,54	327.822,37	370.681,74	423.200,00	445.418,00	466.575,36	488.737,68
Patrimonial	74.374,56	101.772,82	96.573,35	166.000,00	174.715,00	183.013,96	191.707,13
Receitas Imobiliárias	-	-	-	15.900,00	16.925,00	17.728,94	18.571,06
Receitas de valores mobiliários	74.374,56	63.264,57	21.578,70	74.000,00	77.885,00	81.584,54	85.459,80
Vinculados a saúde	31.981,38	5.546,87	1.439,26	20.000,00	21.185,00	22.191,29	23.245,37
Vinculados a educação	6.509,86	1.896,87	484,79	4.000,00	4.200,00	4.399,50	4.608,48
Demais vinculações	15.205,50	49.563,88	16.883,92	25.000,00	26.250,00	27.496,88	28.802,98
Não vinculadas	20.677,82	6.256,95	2.770,73	25.000,00	26.250,00	27.496,88	28.802,98
Outras receitas patrimoniais	-	38.508,25	74.994,65	76.100,00	79.905,00	83.700,49	87.676,26
Agropecuária	-	26.294,87	35.356,12	50.400,00	53.046,00	55.565,69	58.205,06
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	1.158,00	55.270,58	80.181,08	90.600,00	95.356,50	99.885,93	104.630,52
Transferências Correntes	22.422.563,90	23.965.496,92	24.360.923,68	27.837.000,00	29.298.442,50	30.690.118,52	32.147.899,15
Cota-Parte FPM	8.505.954,52	9.253.460,94	8.817.734,24	11.300.000,00	11.893.250,00	12.458.179,38	13.049.942,90
FPM 1%	746.367,01	801.657,24	794.448,57	820.000,00	863.050,00	904.044,88	946.987,01
Cota-Parte ICMS	6.649.903,77	6.677.646,75	6.749.423,20	7.800.000,00	8.209.500,00	8.599.451,25	9.007.925,18
ICMS Desoneração LC 87/96	42.529,44	-	150.320,80	10.000,00	10.525,00	11.024,94	11.548,62
Cota-Parte ITR	41.988,44	24.952,83	31.497,97	26.000,00	27.365,00	28.664,84	30.026,42
Cota-Parte Fundo de Exportação	115.464,80	104.988,73	110.255,84	86.000,00	90.515,00	94.814,46	99.318,15
Transferências FUNDEB	2.117.168,47	2.335.120,02	2.365.161,35	3.000.000,00	3.157.500,00	3.307.481,25	3.464.586,61
Transf. Recursos SUS	1.061.981,92	840.972,88	1.998.195,19	1.320.000,00	1.389.300,00	1.455.291,75	1.524.418,11
Cota-Parte IPVA	434.506,49	461.115,80	511.214,15	500.000,00	526.250,00	551.246,88	577.431,10
Transf. Recursos FNDE	320.515,26	304.118,86	310.208,46	420.000,00	442.050,00	463.047,38	485.042,13
Transf. Recursos FNAS	167.161,29	214.394,32	266.951,90	200.000,00	210.500,00	220.498,75	230.972,44
Cota-Parte CIDE	17.829,97	10.752,61	8.936,87	16.000,00	16.840,00	17.639,90	18.477,80
Convênios	-	500.000,00	-	-	-	-	-
Transf Estaduais - Saude	172.471,51	160.343,93	86.654,00	145.000,00	152.612,50	159.861,59	167.455,02
Transf Estaduais - Social	41.865,00	84.600,00	33.750,00	60.000,00	63.150,00	66.149,63	69.291,73
Transf Estaduais - Educação	94.052,20	114.909,00	47.112,69	100.000,00	105.250,00	110.249,38	115.486,22
Transf de pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
Transf de Instituições Privadas	-	1.516,44	759,37	10.000,00	10.525,00	11.024,94	11.548,62

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2378

Página 28 / 065

Transf. Compensação financeira	1.267.135,89	1.591.094,86	977.352,59	1.712.000,00	1.801.880,00	1.887.469,30	1.977.124,09
Outras Transf. Correntes	625.667,92	483.850,71	1.100.946,49	312.000,00	328.380,00	343.978,05	360.317,01
Outras Receitas Correntes	4.351,28	49.711,35	10.582,93	27.200,00	28.628,00	29.987,83	31.412,25
Multas e juros de Mora	2.709,88	3.393,00	477,01	3.200,00	3.368,00	3.527,98	3.695,56
Multas e juros de mora	2.709,88	3.393,00	477,01	3.200,00	3.368,00	3.527,98	3.695,56
Multas Administrativas	-	-	-	-	-	-	-
Multas e juros de mora Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
Multas e juros de mora da D.A. do IPTU	-	-	-	-	-	-	-
Multas e juros de mora da D.A. do ISS	-	-	-	-	-	-	-
Multas e juros de mora da D.A. do Outros Trib.	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Dívida Ativa do Outros Tributos	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	1.641,40	46.318,35	10.105,92	24.000,00	25.260,00	26.459,85	27.716,69
Outras receitas diversas	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	1.708.563,72	2.723.460,51	1.687.639,57	1.960.400,00	2.063.321,00	2.161.328,75	2.263.991,86
Operações de Crédito	-	-	281.730,91	1.510.400,00	1.589.696,00	1.665.206,56	1.744.303,87
Vinculadas a saúde	-	-	-	-	-	-	-
Vinculadas a educação	-	-	-	-	-	-	-
Outras vinculações	-	-	281.730,91	1.510.400,00	1.589.696,00	1.665.206,56	1.744.303,87
Alienações de Bens	206.510,00	68.535,00	550,00	150.000,00	157.875,00	165.374,06	173.229,33
Vinculados a saúde	-	-	-	-	-	-	-
Vinculados a educação	-	-	-	-	-	-	-
Outras vinculações	206.510,00	68.535,00	550,00	150.000,00	157.875,00	165.374,06	173.229,33
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.502.053,72	2.654.925,51	1.405.358,66	300.000,00	315.750,00	330.748,13	346.458,66
Convênios	1.502.053,72	2.654.925,51	1.405.358,66	300.000,00	315.750,00	330.748,13	346.458,66
Vinculados a saúde	270.000,00	80.000,00	32.189,31	300.000,00	315.750,00	330.748,13	346.458,66
Emendas Parlamentares	100.000,00	341.250,00	-	-	-	-	-
Convenios	261.892,00	521.832,00	396.620,00	-	-	-	-
Outras Transferências de capital	870.161,72	1.711.843,51	976.549,35	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções p/ FUNDEB	3.365.968,54	3.304.432,88	3.244.024,82	3.944.400,00	4.151.481,00	4.348.676,35	4.555.238,47
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	22.677.963,37	25.716.930,98	25.382.787,06	28.942.000,00	30.461.455,00	31.908.374,11	33.424.021,88

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Leonir Antonio Gelhen
Prefeito

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇÚ

Metodologia e Memória de Cálculo da Principais Fontes de Receita LDO - 2022

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2018	1.512.436,91	
2019	1.771.534,44	17,131
2020	1.979.873,41	11,760
2021	2.326.600,00	17,513
2022	2.448.746,50	5,250
2023	2.565.061,96	4,750
2024	2.686.902,40	4,750

Notas:

a) O aumento constante na receita tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação e fiscalização tributária, porém adotamos um critério de prudência na projeção da mesma, considerando apenas parte da projeção de inflação e crescimento econômico.

Cota Parte do FPM

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2018	8.505.954,52	
2019	9.253.460,94	8,788
2020	8.817.734,24	-4,709
2021	11.300.000,00	28,151
2022	11.893.250,00	5,250
2023	12.458.179,38	4,750
2024	13.049.942,90	4,750

Notas:

a) A evolução desta receita tem se apresentado positivamente, sendo assim na projeção da mesma estamos aplicado a projeção de inflação e crescimento econômico.

Cota Parte do ICMS

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2018	6.649.903,77	
2019	6.677.646,75	0,417
2020	6.749.423,20	1,075
2021	7.800.000,00	15,565
2022	8.209.500,00	5,250
2023	8.599.451,25	4,750
2024	9.007.925,18	4,750

Notas:

a) A evolução desta receita tem se apresentado positivamente, sendo assim na projeção da mesma estamos aplicado a projeção de inflação e crescimento econômico.

FUNDEF

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2018	2.117.168,47	
2019	2.335.120,02	10,294
2020	2.365.161,35	1,287
2021	3.000.000,00	26,841
2022	3.157.500,00	5,250
2023	3.307.481,25	4,750
2024	3.464.586,61	4,750

Notas:

a) Esta receita vem em função do número de alunos do município, desta forma considerando estável esse número, projetamos apenas o aumento relativo a inflação e crescimento econômico.

Transf. Recurso do SUS

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2018	1.061.981,92	
2019	840.972,88	-20,811
2020	1.998.195,19	137,605
2021	1.320.000,00	-33,940
2022	1.389.300,00	5,250
2023	1.455.291,75	4,750
2024	1.524.418,11	4,750

Notas:

a) O crescimento de transferências do SUS decorre da ampliação dos serviços básico na área de saúde, sendo assim projetamos a mesma apenas com base no crescimento econômico e inflação.

Transf. Compensação Financeira

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2018	1.267.135,89	
2019	1.591.094,86	25,566
2020	977.352,59	-38,574
2021	1.712.000,00	75,167
2022	1.801.880,00	5,250
2023	1.887.469,30	4,750
2024	1.977.124,09	4,750

Notas:

a) Essa receita depende da produção de energia da Usina de Salto Caxias que é muito relativa, então projetamos a mesma com base no princípio da prudência para não superestimar a mesma apenas com base no crescimento econômico e inflação..

Transf. Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2018	1.708.563,72	
2019	2.723.460,51	59,401
2020	1.687.639,57	-38,033
2021	1.960.400,00	16,162
2022	2.063.321,00	5,250
2023	2.161.328,75	4,750
2024	2.263.991,86	4,750

Notas:

a) As receitas de capital, tem origem principalmente em alienação de bens, operações de crédito e convênios, mas apresentam um comportamento irregular, desta forma foi considerado com prudência a projeção da mesma.

b) Como os recursos do município são insuficientes para atender às prioridades e metas, a alternativa está em buscar linhas de financiamento, desde que não comprometam os limites de endividamento e operações de crédito fixadas pela LRF.

Dirlei Luc Lermen Obergen
Contadora CRC PR 052062/O-6

Leonir Antonio Gelhen
Prefeito

DEMONSTRATIVO X – PROJEÇÃO DE DESPESAS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DE DESPESAS
2022

METAS FISCAIS
DESPESAS POR NATUREZA DA DESPESA

Discriminação	Realização			Provável 2021	Estimativa		
	2018	2019	2020		2022	2023	2024
Despesa Total	22.370.754,79	24.089.170,77	23.030.308,69	28.942.000,00	30.461.455,00	31.908.374,11	33.424.021,88
Despesas Correntes	19.373.252,73	20.274.608,29	20.020.388,89	25.230.600,00	26.555.206,50	27.816.578,81	29.137.866,30
Pessoal e Encargos Sociais	10.463.589,42	11.523.649,94	12.197.756,39	13.887.220,00	14.616.299,05	15.310.573,25	16.037.825,48
Juros e Encargos da Dívida	3.251,89	-	1.871,65	150.000,00	157.875,00	165.374,06	173.229,33
Outras Despesas Correntes	8.906.411,42	8.750.958,35	7.820.760,85	11.193.380,00	11.781.032,45	12.340.631,49	12.926.811,49
Despesas de Capital	2.997.502,06	3.814.562,48	3.009.919,80	3.630.400,00	3.820.996,00	4.002.493,31	4.192.611,74
Investimentos	2.893.193,92	3.814.562,48	3.009.919,80	3.480.400,00	3.663.121,00	3.837.119,25	4.019.382,41
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	104.308,14	-	-	150.000,00	157.875,00	165.374,06	173.229,33
Outras Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reserva de Contingência	-	-	-	81.000,00	85.252,50	89.301,99	93.543,84

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Leonir Antonio Gelhen
Prefeito

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇÚ

Metodologia e Memória de Cálculo da Principais Despesas LDO 2022

Pessoal e encargos sociais

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2018	10.463.589,42	
2019	11.523.649,94	10,131
2020	12.197.756,39	5,850
2021	13.887.220,00	13,851
2022	14.616.299,05	5,250
2023	15.310.573,25	4,750

Nota: O aumento das despesas com pessoal decorre dos reajustes salariais dos servidores e da implementação de vantagens decorrentes do plano de cargos e carreira.

Juros e encargos da dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2018	3.251,89	
2019	-	-100,000
2021	1.871,65	
2021	150.000,00	7914,319
2022	157.875,00	5,250
2023	165.374,06	

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida tem se mantido num patamar constante e razoável demonstrando o empenho do município em honrar seus compromissos.

Outras despesas correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2018	8.906.411,42	
2019	8.750.958,35	-1,745
2020	7.820.760,85	-10,630
2021	11.193.380,00	43,124
2022	11.781.032,45	5,250
2023	12.340.631,49	4,750

Nota: As outras despesas que visam a manutenção da máquina administrativa foi projetada considerando o aumento gradual das receitas na mesma proporção, para apresentar um atendimento adequado a população.

Investimentos

Metas Anuais	Valor nominal	Varição Percentual %
2018	2.893.193,92	
2019	3.814.562,48	31,846
2021	3.009.919,80	-21,094
2021	3.480.400,00	15,631
2022	3.663.121,00	5,250
2023	3.837.119,25	4,750

Nota: Com o atendimento básica garantido a população, e com o incremento da arrecadação, bem como com obtenção de recursos junto ao governo estadual e federal, vai ser possível investir na melhoria da infra estrutura do município.

Amortização da dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Variação Percentual %
2018	104.308,14	
2019	-	-100,000
2020	-	#DIV/0!
2021	150.000,00	#DIV/0!
2022	157.875,00	5,250
2023	165.374,06	4,750

Nota: O pagamento de amortização da dívida tem se mantido num patamar constante e razoável demonstrando o empenho do município em honrar seus compromissos.


Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC-PR 052062/O-6


Leonir Antonio Gelhen
Prefeito

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	30.461.455,00	29.010.909,52	0,006%	31.908.374,11	30.461.455,00	0,007%	33.424.021,88	31.838.466,26	0,007%
Receitas Primárias (I)	28.204.517,56	26.861.445,30	0,006%	29.878.293,45	28.523.430,50	0,006%	31.294.307,25	29.809.780,19	0,007%
Despesa Total	30.461.455,00	29.010.909,52	0,006%	31.908.374,11	30.461.455,00	0,007%	33.424.021,88	31.838.466,26	0,007%
Despesas Primárias (II)	30.052.953,44	28.621.860,42	0,006%	31.488.323,99	30.060.452,50	0,007%	32.984.019,38	31.419.336,43	0,007%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.848.435,88	(1.760.415,12)	0,000%	(1.610.030,55)	(1.537.022,00)	0,000%	(1.689.712,14)	(1.609.556,24)	0,000%
Resultado Nominal	3.079.888,04	2.933.226,70	0,001%	(515.000,00)	(491.646,78)	0,000%	(495.000,00)	(471.518,38)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(2.950.000,00)	(2.809.523,81)	-0,001%	(3.465.000,00)	(3.307.875,89)	-0,001%	(3.960.000,00)	(3.772.147,08)	-0,001%

Dirlei Luci Lermen Obergen
Contadora CRC PR 052062/O-6

Leonir Antonio Gelhen
Prefeito

DEMONSTRATIVO XIII – RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RISCOS FISCAIS

2022

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(art. 4º, § 3º da LC 101/00)

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2022	2023	2024
UNIDADE GESTORA PREFEITURA			
01 Passivos Contingentes	-	-	-
1.1 Precatórios Trabalhistas	-	-	-
02 Riscos Fiscais	120.000,00	126.000,00	131.670,00
2.1 Outros Riscos Fiscais	20.000,00	21.000,00	21.945,00
2.2 Frustração na Arrecadação Municipal	100.000,00	105.000,00	109.725,00
03 Eventos Fiscais Imprevistos	30.000,00	31.500,00	32.917,50
3.1 Campanhas de Saúde	30.000,00	31.500,00	32.917,50
SUBTOTAL	150.000,00	157.500,00	164.587,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	85.252,50	89.301,99	93.543,84
SALDO	(64.747,50)	(68.198,01)	(71.043,66)

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processos; ações trabalhistas; indenizatórias; contratuais; de desapropriações; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.
Riscos Fiscais: situação de emergência; calamidade pública; frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crise financeira cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na qualificação de necessidades, etc.
Eventos Fiscais Imprevistos: fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributos; ocorrência de fatos não previstos na execução de obras e serviços e campanhas de saúde, etc.

Medidas a serem tomadas: Diminuição das despesas com pessoal com o corte inicialmente das despesas extras e depois a dispensa de funcionários não concursados.

Dirlei Luci Lermen Obergem
 Contadora CRC PR 052062/O-6

Leonir Antonio Geihen
 Prefeito

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	26.157.966,00	0,005	25.382.787,06	0,005	-775.178,94	-2,963
Receitas Primárias (I)	25.997.266,00	0,005	25.043.671,33	0,005	-953.694,67	-3,668
Despesa Total	26.157.966,00	0,005	23.030.308,69	0,005	-3.127.657,31	-11,957
Despesas Primárias (II)	26.027.000,00	0,005	23.028.437,04	0,005	-2.998.562,96	-11,521
Resultado Primário (III) = (I-II)	(29.734,00)	(0,000)	2.015.134,29	0,000	2.044.868,29	-6877,21
Dívida Pública Consolidada	2.300.000,00	0,000	(1.318.416,73)	(0,000)	-1.894.416,73	-328,89
Dívida Consolidada Líquida	300.000,00	0,000	(3.984.776,38)	(0,001)	-2.018.269,09	-87,75
					-4.284.776,38	-1428,26



Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR052062/O-6



Leonir Antonio Gelhen
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

Ano X - Edição Nº 2378

Página 37 / 065

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	25.716.930,98	25.382.787,06	-1,30%	28.942.000,00	14,02%	30.461.455,00	5,25%	31.908.374,11	4,75%	33.424.021,88	4,75%	
Receitas Primárias (I)	25.648.395,98	25.095.506,15	-2,16%	27.276.600,00	8,69%	28.708.621,50	5,25%	30.072.281,02	4,75%	31.500.714,37	4,75%	
Despesa Total	41.549.712,53	42.075.578,42	1,27%	28.942.000,00	-31,21%	30.461.455,00	5,25%	31.908.374,11	4,75%	33.424.021,88	4,75%	
Despesas Primárias (II)	24.089.170,77	23.028.437,04	-4,40%	28.642.000,00	24,38%	30.145.705,00	5,25%	31.577.625,99	4,75%	33.077.563,22	4,75%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.559.225,21	2.067.069,11	32,57%	(1.365.400,00)	-166,05%	(1.437.083,50)	5,25%	(1.505.344,97)	4,75%	(1.576.848,85)	4,75%	
Resultado Nominal	(375.940,69)	(1.318.416,73)	250,70%	(2.045.111,66)	55,12%	3.079.888,04	-250,60%	(515.000,00)	-116,72%	(495.000,00)	-3,88%	
Dívida Pública Consolidada	-	281.730,91	#DIV/0!	281.730,91	0,00%	-	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(2.799.762,74)	(4.080.513,23)	45,74%	(5.591.627,98)	37,03%	(2.950.000,00)	-47,24%	(3.465.000,00)	17,46%	(3.960.000,00)	14,29%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	28.674.378,04	26.651.926,41	-7,05%	30.389.100,00	14,02%	28.737.221,70	-5,44%	28.362.999,21	-1,30%	28.087.413,35	-0,97%	
Receitas Primárias (I)	28.597.961,52	26.350.281,46	-7,86%	28.640.430,00	8,69%	27.083.605,19	-5,44%	26.730.916,46	-1,30%	26.471.188,55	-0,97%	
Despesa Total	46.327.929,47	44.179.357,34	-4,64%	30.389.100,00	-31,21%	28.737.221,70	-5,44%	28.362.999,21	-1,30%	28.087.413,35	-0,97%	
Despesas Primárias (II)	26.859.425,41	24.179.858,89	-9,98%	30.074.100,00	24,38%	28.439.344,34	-5,44%	28.069.000,88	-1,30%	27.796.271,62	-0,97%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.738.536,11	2.170.422,57	24,84%	-1.433.670,00	-166,05%	(1.355.739,15)	-5,44%	(1.338.084,41)	-1,30%	(1.325.083,07)	-0,97%	
Resultado Nominal	(419.173,87)	(1.384.337,57)	230,25%	-2.147.367,24	55,12%	2.905.554,75	-235,31%	(457.777,78)	-115,76%	(415.966,39)	-9,13%	
Dívida Pública Consolidada	-	295.817,46	#DIV/0!	295.817,46	0,00%	-	-100,00%	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(3.121.735,46)	(4.284.538,89)	37,25%	-5.871.209,38	37,03%	(2.783.018,87)	-52,60%	(3.080.000,00)	10,67%	(3.327.731,09)	8,04%	

Índices de inflação					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	4,52	3,75*	3,50*	3,25*

* Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Leonir Antonio Gelhen
Prefeito

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018
RECEITAS DE CAPITAL	550,25	68.535,00	206.510,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	550,25	68.535,00	206.510,00
Alienação de Bens Móveis	550,25	68.535,00	206.510,00
Alienação de Bens Imóveis	0	-	-
TOTAL	550,25	68.535,00	206.510,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	297.650,00	56.091,34
DESPESAS DE CAPITAL	-	297.650,00	56.091,34
Investimentos	-	297.650,00	56.091,34
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	297.650,00	56.091,34
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+ (78.146,09)	(f)=(d-e)+ (78.696,34)	(g) 150.418,66

Dirlei Luci Lermen Obergem
 Contador CRC PR 652062/O-6

Leônir Antonio Gelhen
 Prefeito

DEMONSTRATIVO VII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	3.922.623,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(157.500,00)
Redução Permanente de Despesa (II)	4.080.123,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.080.123,00
Novas DOCC (correção do salário mínimo e reajuste salarial)	1.689.436,61
Novas DOCC geradas por PPP	1.689.436,61
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.390.686,39

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica,

dado que se refere à elevação da grandeza


Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6


Leonir Antonio Gelhen
Prefeito

DEMONSTRATIVO VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
		Tributo/Contribuição	2022	2023		2024
Aposentados/Habitação Urbana	Isenção não geral	IPTU	100.000,00	105.000,00	109.725,00	Atualização da planta de valores e medidas de cobrança dos créditos tributários
Igrejas e templos	Isenção não geral	IPTU	13.000,00	13.650,00	14.264,25	
TOTAL			113.000,00	118.650,00	123.989,25	



Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6



Leonir Antônio Gelhen
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2378

Página 41 / 065

DEMONSTRATIVO XIV – PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇÚ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO
2022

ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO	Valor Projeto/Atividade	Valor Executado	% Executado	SITUAÇÃO ATUAL Observações
05.001.15.451.0003-1014- PAVIMENTAÇÃO PASSEIO E URBANIZAÇÃO	2.690.680,31	621.751,47	23,11	Executado parcialmente
08.001.26782.0007-1016 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	150.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
11.001.22.661.0014-1040 - INCENTIVO A INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS	16.000,00	0,00	0,00	Não Iniciado
11.003.23.695.0015-1043 - INFRAESTRUTURA PRAIA ARTIFICIAL	198.000,00	35.203,81	17,78	Executado parcialmente

Dirlei Luci Lermen Obergem
Contadora CRC PR 052062/O-6

Leonir Antonio Gelhen
Prefeito

Cod363455

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

DECRETO N.º 213/2021

Approva e cria o Loteamento Industrial Ângelo Netto, no quadro de expansão urbana do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe autoriza a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

Considerado a Lei Municipal n.º 2054 de 21 de dezembro de 2018; e

Considerando a Lei Municipal n.º 2147 de 20 de agosto de 2021 e alterações.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado e criado o Loteamento Industrial "ANGELO NETTO", matrícula imobiliária n.º 10.486 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, propriedade do Município de Mangueirinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.774.867/0001-29, com área superficial total de 290.400,00 m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

Quadro I – Parcelamento da área

Área das Quadras	162.258,07 m ²
Área Institucional	8.216,68 m ²
Área de Vias Públicas	42.313,71 m ²
Área de Reserva Legal (I e II, A.P.P. e banhado)	71.570,81 m ²
Faixa de Domínio / Rodovia PR 459	6.040,73 m ²
Total	290.400,00 m ²

Quadro II – Área destinada as Quadras

Quadra 01 (10 lotes)	15.432,55 m ²
Quadra 02 (07 lotes)	11.700,00 m ²
Quadra 03 (13 lotes)	18.609,03 m ²
Quadra 04 (16 lotes)	19.500,00 m ²
Quadra 05 (16 lotes)	19.500,00 m ²
Quadra 06 (08 lotes)	9.130,91 m ²
Quadra 07 (16 lotes)	19.500,00 m ²
Quadra 08 (10 lotes)	17.371,23 m ²
Quadra 09 (05 lotes)	4.788,57 m ²
Quadra 10 (01 lote institucional)	8.216,68 m ²
Quadra 11 (09 lotes)	26.725,78 m ²
Total	170.474,75 m ²

Quadro III – Área institucional

Área de vias públicas	42.313,71 m ²
Área de Reserva Legal (área I, II, A.P.P. e banhado)	71.570,81 m ²
Faixa de Domínio / Rodovia PR 459	6.040,73 m ²
Área Institucional	8.216,68 m ²
Total	128.141,93 m ²

Quadro IV – Sistema de circulação viária

Rua Marginal – Pompílio Mendes da Silva	4.949,73 m ²
Rua Alcides Lazzari	6.218,16 m ²
Rua Adail Farina	4.950,00 m ²
Rua Marcelino Francisco Cortese	2.925,00 m ²
Rua Marlene Bado Loro	6.279,06 m ²
Rua Elio Dias	3.963,48 m ²
Rua Dejair Ribas Almeida	6.075,00 m ²
Rua Adílio Boller	6.953,29 m ²
Total	42.313,71 m ²

Parágrafo único. As obras de infraestrutura necessárias ao empreendimento serão executadas pelo Loteador no prazo estabelecido no cronograma de execução aprovado, para a defesa dos direitos dos adquirentes dos lotes, na forma prevista no Art. 40 e ss., da Lei Federal 6.766/79.

Art. 2.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a área institucional referida no Quadro III.

Art. 3.º Fica incorporada ao patrimônio público do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, a área de circulação viária referida no Quadro IV do Art. 1.º deste Decreto.

Art. 4.º O Loteamento objeto deste Decreto encontra-se em consonância com o Plano Diretor Municipal, Lei de Loteamentos e demais normativas municipais, sujeitando-se os adquirentes as mesmas determinações.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

Cod363446

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial n.º 030/2021-PMM, que tem por objeto: seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimentos de Materiais de Gesso e Drywall, para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos e demais Secretarias desta municipalidade, a empresa proponente participante RAQUEL DA SILVA PAULA GESSO, foi vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, com o valor global de R\$ 93.450,00 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Mangueirinha, 10 de Junho de 2021

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial n.º 031/2021-PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de itens de higiene para atender crianças da educação infantil dos CMEIs em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: R C FERREIRA & CIALTDA, foi vencedora dos itens 05, 06, 10, 11 e 14 com o valor global de R\$ 17.503,00 (dezesete mil, quinhentos e três reais), ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA-ME, foi vencedora dos itens 02 e 04 com o valor global de R\$ 46.870,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais), LORO & SOUZA ME, foi vencedora dos itens 07, 08, 09 e 13 com o valor global de R\$ 18.190,00 (dezoito mil, cento e noventa reais), MARILDA SALETE DE AZEVEDO, foi vencedora dos itens 01 e 03 com o valor global de R\$ 52.820,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais), A. LAUXEN MERCADO EIRELI ME, foi vencedora do item 12 com o valor global de R\$ 47.112,00 (quarenta e sete mil, cento e doze reais).

Mangueirinha, 10 de Junho de 2021

ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod363465

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ATA 01/2021

Ata da Sessão Solene da instalação da décima oitava Legislatura, compromisso e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no Pleito eleitoral de quinze de novembro de dois mil e vinte no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, para a Gestão de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro. No primeiro dia de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, horário previsto, e seguindo o contido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, reuniram-se os senhores Vereadores eleitos, em Sessão Solene, que em razão da pandemia Mundial causada pelo Sars-Cov2, foi realizada com restrição de público, contudo com transmissão pelas redes sociais para atender o princípio da publicidade e transparência. O Sr. Ayslan Monteiro, Mestre de Cerimônia designado, fez suas considerações e iniciou os trabalhos convidando para tomarem assento a Mesa os seguintes Vereadores: Ivete Ana Dudek Agostini (MDB) inscrita no CPF n.º 024.707.869-75, Claudio Alexandre Monteiro Santos (PSDB), inscrito no CPF n.º 064.345.449-79, Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa (PTB) inscrito no CPF n.º .000.526.379-48, Daniel Portela (PSDB) inscrito no CPF n.º 064.827.499-33, Diego de Souza Bortokoski (PSB) inscrito no CPF n.º 048.901.459-31, Diogo Andre Carniel Noll (PSDB) inscrito no CPF n.º 039.868.919-94, Edemilson dos Santos (PSDB) inscrito no CPF n.º 916.827.629-04, Vanderley Dorini (MDB) inscrito no CPF n.º 977.040.249-49, Vilmar Jose de Lima (PDT) inscrito no CPF n.º 924.631.930-34, Vilmar Sbalcheiro (MDB) inscrito no CPF n.º 496.581.149-15, Walmir Antonio Giordani (PSB) inscrito no CPF n.º 589.001.019-00, todos residentes e domiciliados no município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Composta a Mesa por todos os vereadores eleitos, o Senhor Ayslan Monteiro, passou a palavra e a direção dos trabalhos a excelentíssima Senhora Ivete Ana Dudek Agostini, conforme a Lei Orgânica e Regimento desta casa. Já na condição de Presidente desta Sessão, disse “Sob a benção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente Sessão Solene de Posse”. E convocou o Vereador Diego de Souza Bortokoski, para secretariar os trabalhos desta Sessão, prosseguindo foi solicitado a todos os presentes para juntos entoar o Hino Nacional. Tendo os Senhores Vereadores efetuado a entrega de cópias de suas respectivas declarações de bens e demais documentos, antecipadamente deu-se seguimento a solenidade, a Presidente da Mesa, solicitou aos Senhores Vereadores para que em pé prestassem o compromisso legal da seguinte forma, “prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do município, observar as leis, desempenhar com lealdade, o mandato que me foi conferido trabalhar pelo progresso do município de mangueirinha e pelo bem estar de seu povo”. O secretário fez a chamada nominal de cada Vereador para que com o braço direito estendido para os pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, respondessem “assim o prometo”, completado o ato, a Senhora Presidente declarou instalada oficialmente a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná na décima oitava Legislatura e suspendeu a Sessão por dez minutos para escolha da Mesa Diretora que conduzirá esta Casa de Leis no biênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e dois de acordo com a nova redação do artigo 16, § 3º da resolução 11/91. Sendo formalizadas as inscrições para os respectivos cargos da Mesa Diretora, sendo respectivamente para os cargos de Segundo Secretário Vereadores Claudio Alexandre Monteiro Santos e Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa, Primeiro Secretário Vereador Vilmar Sbalcheiro, Vice-Presidente Vereadores Diego de Souza Bortokoski, Edemilson dos Santos, Presidente Vereadores Diogo Andre Carniel Noll, Vanderley Dorini. Ao término das inscrições passou-se para a votação em aberto e nominal obedecendo à ordem alfabética. Conhecido o resultado oficial a Senhora Presidente obedecendo ao Artigo 16 em seu Parágrafo 6º do Regimento Interno declarou-os automaticamente empossados nos respectivos cargos.

Segundo secretário	Claudio Alexandre Monteiro Santos
Primeiro secretário	Vilmar Sbalcheiro
Vice-presidente	Diego de Souza Bortokoski
Presidente	Diogo Andre Carniel Noll

Em ato contínuo o Mestre de Cerimônia, deu início a Posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, o Senhor Presidente indicou os Vereadores Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa, Daniel Portela, Edemilson dos Santos, Ivete Ana Dudek Agostini, Vanderley Dorini, Vilmar Jose de Lima e Walmir Antonio Giordani para formarem a Comissão, para conduzirem até o recinto do palco da Solenidade os Senhores Elídio Zimmerman de Moraes e Leandro Dorini, chegando ao Plenário, uma vez já havendo entregue antecipadamente as suas declarações de bens e demais documentos, deu-se prosseguimento, o Senhor Presidente convidou o Senhor Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, para que em pé e com o braço direito estendido para os Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal prestem o compromisso nos cargos em que foram eleitos, obedecendo ao que dispõe o Art. 58 parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, assim o fizeram dizendo “Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Paraná e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral do Município de Mangueirinha e desempenhar, com lealdade a patriotismo, as funções do meu cargo”. Assim procedido o Senhor Presidente declarou empossados nos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Mangueirinha, para a Gestão de 2021/2024, respectivamente os senhores Elídio Zimmerman de Moraes inscrito no CPF n.º 214.272.169-91 e Leandro Dorini inscrito no CPF n.º 745.625.149-20, ambos residentes e domiciliados no município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Dando prosseguimento o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Senhores Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito e assim o fizeram. O Senhor Presidente, agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão Solene da instalação da décima oitava Legislatura, compromisso e posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, deixando convocada outra em caráter ordinário para o dia onze de janeiro do corrente

ano, às dezoito horas, no local de costume e finalizou dizendo “Sob a benção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro encerrada a presente Sessão Solene de Posse dos Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito”. Por fim, o senhor presidente solicitou a todos aguardem para a leitura e aprovação da ata da presente sessão, o Senhor Secretário efetuou a leitura da ata, posta em aprovação, e, aprovada por unanimidade de votos. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, no primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Claudio Alexandre Monteiro Santos	Cristhiano Rodrigo Barbosa Serpa	Daniel Portela
Diego de Souza Bortokoski	Diogo Andre Carniel Noll	Edemilson dos Santos
Ivete Ana Dudek Agostini	Vanderley Dorini	Vilmar Jose de Lima
Vilmar Sbalcheiro	Walmir Antonio Giordani	Leandro Dorini
Elídio Zimmermann de Moraes	Waldir José Pegoraro	Patrick Marafon Silva
Jean Felipe dos Santos	Felipe José Piassa	João Pedro Veiga
Ayslan Monteiro		

Cod363509

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 054, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera o artigo 5º do Decreto nº 023/2021 do Município Nova Esperança do Sudoeste. JAIME DA SILVA STANG, Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disciplinado no Decreto do Estado do Paraná nº. 6983/2021, que determina as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Considerando os quadros econômicos atuais gerados pela baixa movimentação no comércio nacional.

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que a situação para o combate urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar a disseminação da doença afeta diretamente o ramo empresarial e por consequência seus trabalhadores;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 023/2021, que “Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento dos impostos referente ao exercício de 2021, e dá outras Providências” em ano de enfrentamento a calamidade pública da pandemia de COVID-19, deste modo a redação do dispositivo passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º. O prazo para pagamento do Alvará de funcionamento e da Vigilância sanitária, para até o dia 12/07/2021”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, 10 de junho de 2021.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod363462

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 3.854

Súmula “Altera os membros para comporem a Comissão de Acompanhamento da Contratualização de Hospitais no Âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde”.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 87, inciso VIII, e § 1º, combinado com o disposto no artigo 99, inciso II, letra “c”, ambos da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Memorando nº 1896/2021, datado de 10 de junho de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; Considerando a Lei Municipal nº 2405/2016; Considerando a necessidade da composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de Hospitais no Âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais da Política Nacional de Atenção Hospital em seu ANEXO XXIV, Seção IV – da Comissão de Acompanhamento da Contratualização; Considerando, ainda, a alteração de representantes da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Santa Pelizzari;

DECRETA - Art. 1º – Ficam alterados os representantes para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização de Hospitais no Âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

A1) Pela Direção da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Rafael Barboza Santos

Suplente – Eonice Terezinha Ribeiro

A1) Pela Divisão de Atenção à Saúde

Titular – Lucimara Fidelis Konograi

Suplente – Lucimara da Luz Costa

Titular – Michele Barbosa Olivetto

Suplente – Claudio Moreira Lima

INSTITUTO SANTA PELIZZARI

Titular – Francine Aline Carniel Noll

Suplente – Carlos Alexandre Lorga

CONSELHO MUNICIPAL

Titular – João Anilson Alves de Mello

Suplente – Paulo Cesar Roberto Machado

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 3.661, de 04 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 10 de junho de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod363475

DECRETO Nº 3.855

Súmula: “Torna pública a escala de plantões das Farmácias instaladas no Município de Palmas.”

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Considerando a normatização exigida pela Lei Municipal nº 2690, de 25 de setembro de 2019, a qual prevê obrigatória a realização de plantão/sobreaviso pelo sistema de rodízio de farmácias e drogarias, para o atendimento ininterrupto à comunidade; Considerando o art. 96 da Resolução nº 590/2014 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná; Considerando o Ofício nº 749/2020, expedido em 23 de julho de 2020, pelo Ministério Público do Paraná, requisitando a adoção de providências para cumprimento da Lei Municipal nº 2690, de 25 de setembro de 2019; Considerando, ainda, escala de plantão encaminhado pela Farmácias Municipais, a fim de atender Notificação expedida pelo Município de Palmas; Considerando o art. 5º da referida lei, que estabelece “Art. 5º – Os plantões das farmácias iniciarão às 00h00min, findando-se às 07h00min do dia seguinte”; Resolve:

DECRETAR

Art. 1º – Torna pública a escala de plantões das Farmácias instaladas no Município de Palmas, conforme segue:

ESTABELECIMENTO E ENDEREÇO	DATA DO PLANTÃO
1 – FARMÁCIA ULTRA DESCONTÃO (F. KRIEGER) Endereço: Av. Barão do Rio Branco, 990 – Centro	13/06/2021
2 – FARMÁCIA BIOFARMA Endereço: Rua Vereador Amazonas Fonseca, 501 – Centro	14/06/2021
3 – CAMIFARMA Endereço: Rua Tertuliano Bueno de Andrade, 706 – Santuário	15/06/2021
4 – FARMA TOTAL – PRAÇA Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 197 – Centro	16/06/2021
5 – FARMA TOTAL – PRAÇA Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 197 – Centro	17/06/2021
6 – FARMA E FARMA POPULAR (1) Endereço: Rua Augusto Guimarães, 1028 – Centro	18/06/2021
7 – FARMÁCIA BRAVA (Praça) Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 172 – Centro	19/06/2021
8 – FARMÁCIA CAMINE Endereço: Rua Jesuíno Alves da Rocha Loures, 1374 – Centro	20/06/2021
9 – BELLA FARMA Endereço: Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, 1176 – Centro	21/06/2021
10 – BIOFARMA Endereço: Rua Vereador Amazonas Fonseca, 501 – Centro	22/06/2021
11 – FARMÁCIA REDE SAÚDE (Super Pão) Endereço: Rua Sete de Setembro, 2300 – Anexo ao Supermercado Super pão	23/06/2021

12 – FARMÁCIA POLIFARMA (Cristo Rei) Rua Capitão Paulo de Araújo, 862 – Lagoão	24/06/2021
13 – FARMA E FARMA POPULAR (2) Endereço: Rua Augusto Guimarães, 1028 – Centro	25/06/2021
14 – MASTERFARMA Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 953 – Centro	26/06/2021
15 – MASTERFARMA Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 953 – Centro	27/06/2021
16 – FARMÁCIA NISSEI Endereço: Rua Bispo Dom Carlos, 186 – Centro	28/06/2021
17 – FARMÁCIA BRASIL POUPALAR Endereço: Rua Augusto Guimarães, 1074 – Centro	29/06/2021
18 – FARMÁCIA MELLO Endereço: Av. Coronel José Osório, 989 – Centro	30/06/2021
19 – FARMÁCIA BIOFARMA Endereço: Rua Vereador Amazonas Fonseca, 501 – Centro	01/07/2021
20 – FARMÁCIA BIOÉTICA Endereço: Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, 427	02/07/2021
21 – DROGAMAIS Endereço: Rua João Gualberto, 331 – Centro (Praça Bom Jesus)	03/07/2021
22 – FARMÁCIA BRAVA Endereço: Rua Augusto Guimarães, 1007 – Centro	04/07/2021
23 – FARMAGNUS Endereço: Avenida Tiradentes, nº 638, sala esquina, Centro.	05/07/2021

Art. 2º – Este decreto entra imediatamente em vigor, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 10 de junho de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod363476

DECRETO Nº 3.856

SÚMULA: Promove alterações no Decreto Municipal nº 3.844 de 26 de maio de 2021 e prorroga a vigência das medidas que especifica até as 05 horas do dia 14 de junho de 2021 e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; resolve: DECRETAR

Art. 1º – Prorroga o Decreto Municipal nº 3.844 de 26 de maio de 2021, até as 05 horas do dia 14 de junho de 2021.

Art. 2º – Revoga a alínea “a” do inciso III, do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.844 de 26 de maio de 2021.

Art. 3º – Acrescenta o inciso VIII ao art. 6º do Decreto Municipal nº 3.844 de 26 de maio de 2021, bem como, conforme segue:

Art. 6º – Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 20 de abril de 2021 até o dia 14 de junho de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

VIII – excepcionalmente, nos dias 12 e 13 de junho de 2021, restaurantes, bares, lanchonetes e padarias: das 06 horas às 23 horas, com limitação de capacidade de 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER MOMENTO, por necessidade do interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 10 de junho de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod363503

PORTARIA Nº 19.384

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o Memorando nº 0092/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado de 09 de junho de 2021; resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, a conduzir veículo de propriedade do Município de Palmas – PR, quando necessário, para o desempenho de suas atividades, a contar de 10 de junho de 2021:

Camila Tigre Ferreira	088.153.639-39	Chefe de Divisão de Marketing e Eventos – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
-----------------------	----------------	---

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 10 de junho de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod363473

EXTRATO DO CONTRATO N.º 142/2021

PROCESSO N.º 103/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ COMPRAS E SERVIÇOS N.º 33/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: HC SUPRIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.951.624/0001-97, com sede na Rua Capitão Pedro Bello, n.º 1327, Centro, Município de Clevelândia, Estado Paraná, CEP 85.530-000, telefone (46) 3252-2522, neste ato representada pelo Sr. Valdoir Roberto Colli, inscrito no CPF nº 605.365.359-49 e portador do RG nº 1.128.300 SSP/SC, residente e domiciliado em Clevelândia/PR.

OBJETO: Aquisição de kit de jardinagem, para reprogramação do saldo existente no FAR nº 0408841-09, para as 173 famílias beneficiadas com as unidades habitacionais no Residencial Bom Pastor I, pelo Programa Minha Casa Minha Vida, mediante convenio assinado entre Caixa Econômica Federal e o município de Palmas/PR.

Item	Especificação	Un.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	KIT PARA JARDINAGEM, CONTENDO TRÊS PEÇAS: 02 PÁS E 01 GARFO-KIT PARA JARDINAGEM, CONTENDO TRÊS PEÇAS: 02 PÁS E 01 GARFO. (67402-1)	UN	173	28,75	4.973,75

Valor Global R\$ 4.973,75 (quatro mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)

FISCAL DO CONTRATO: Rosani de Lurdes Bertoglio, inscrita no CPF nº 543.434.539-87, matrícula funcional nº 3207595.

RECURSOS: 84 – 12.030.04.122.0005.2011.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEPTO. ADM. FUNDIÁRIA – 00000.100000.01.07.00.00.

VALOR TOTAL: R\$ 4.973,75 (quatro mil e novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa Conjunta de INSS/FEDERAL, FGTS, Estadual, Trabalhista e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme com o disposto na Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod363454

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 14/2020

O Prefeito Municipal de Palmas, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01–HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Chamada Publica Nr.: 14/2020

b) Data Homologação: 11/06/2021

c) Data da Adjudicação: 11/06/2021

d) Objeto da Chamada Pública: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em regime de Pronto Atendimento Municipal 24 horas – PAM, e 3º turno na Unidade de Saúde do Bairro Lagoão, visando a composição da Rede de Atendimento às urgências e emergências, conforme Plano Operativo e Ata nºs 02/2019 e 01/2020 do Conselho Municipal de Saúde.

PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

Fornecedor	Nº Protocolo	Data Protocolo	Decisão
SIMONE SOLANGE LECH EIRELI	23/2021	09/06/2021	DEFERIDO

Com base nos elementos constantes no Processo de Chamamento acima descrito, referente ao Credenciamento nº 14/2020 HOMOLOGO o certame e CREDENCIO a empresa relacionada acima com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU - Prefeito Municipal de Palmas

Cod363484

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021

O Prefeito Municipal de Palmas, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01–HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Chamada Publica Nr.: 01/2021

b) Data Homologação: 11/06/2021

c) Data da Adjudicação: 11/06/2021

d) Objeto da Chamada Pública: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Auditoria Médica em documentação de internações hospitalares, bem como demais documentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Plano Operativo e Atas nºs 05/2018 e 02/2019 do Conselho Municipal de Saúde.

PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

Fornecedor	Nº Protocolo	Data Protocolo	Decisão
SIMONE SOLANGE LECH EIRELI	24/2021	09/06/2021	DEFERIDO

Com base nos elementos constantes no Processo de Chamamento acima descrito, referente ao Credenciamento nº 01/2021 HOMOLOGO o certame e CREDENCIO a empresa relacionada acima com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU - Prefeito Municipal de Palmas

Cod363485

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2021

O Prefeito Municipal de Palmas, KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01–HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

a) Chamada Publica Nr.: 02/2021

b) Data Homologação: 11/06/2021

c) Data da Adjudicação: 11/06/2021

d) Objeto da Chamada Pública: Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos visando à readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, tendo seus valores aprovados no Plano Operativo e pelas ATA nº 02/2019, nº 04/2019 e ATA nº 05/2020 do Conselho Municipal de Saúde.

PRESTADOR DE SERVIÇO CREDENCIADO:

Fornecedor	Nº Protocolo	Data Protocolo	Decisão
RODRIGO RIBEIRO CLINICA MEDICA	20/2021	07/06/2021	DEFERIDO
EMANUELLA STELLA MIKILITA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	21/2021	09/06/2021	DEFERIDO

Com base nos elementos constantes no Processo de Chamamento acima descrito, referente ao Credenciamento nº 02/2021 HOMOLOGO o certame e CREDENCIO a(s) empresa(s) relacionada(s) acima com fundamento nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou–Prefeito

Cod363486

ERRATA

ERRATA EXTRATO DO CONTRATO DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE SOFTWARE Nº 0305/2021.12–de 09 de junho de 2018, Publicado no “DIOEMS”, em data de 10 de junho de 2021. Edição nº 2377.

Onde Se Lê:–“Palmas, 09 de junho de 2018”.

Leia – se:–“Palmas, 09 de junho de 2021”.

REGISTRE –SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

Prefeitura Municipal de Palmas – PR, 10 de junho de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito Municipal

Cod363472

Edital nº 59/2019 –B**Edital de Convocação dos Candidatos do Processo Seletivo Simplificado - PSS para seleção de Servidores Públicos Celetistas**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr.Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Municipais nºs 2.657, de 23 de maio de 2019, e 2.702, de 22 de outubro de 2019, tendo em vista a classificação final constante no Edital nº 07/2019 - B, fixa prazo para entrega de documentos exigidos para a contratação prevista no Edital 01/2019 - B, convoca os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Divisão de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência,

Resolve:

TORNAR o presente Edital, com a **Convocação dos candidatos** selecionados no Processo Seletivo Simplificado – PSS regido pelo Edital nº 01/2019 - B:

VIGIA/GUARDIÃO/ZELADOR - AMPLA CONCORRÊNCIA - PSS						
Nº	NOME	D.N.	CPF	PONTOS	NOTA	
156	SANTIAGO TEIXEIRA DE MORAIS	23/2/1984	037.289.179-90	19	63,33	
157	NEIZA BANDEIRA	25/9/1987	064.169.029-07	19	63,33	
158	HELIO BUENO FILHO	16/11/1990	091.417.349-98	19	63,33	
159	ALAN DE LARA DE SOUZA	3/2/1998	102.902.559-29	19	63,33	
160	FELIPE DA SILVA DOS SANTOS	30/10/1999	080.109.689-86	19	63,33	
161	NEREU CAMARGO DE SOUZA	31/12/1958	791.134.279-20	18	60,00	
162	NELI PEREIRA BRAGA	10/1/1967	035.246.649-97	18	60,00	
163	MARCOS ANTONIO DE SIQUEIRA	4/12/1967	671.241.359-15	18	60,00	
164	JOÃO PEDROSO DA SILVA	11/9/1972	805.406.199-49	18	60,00	
165	ANTÔNIO CLAUDIMIR DOS SANTOS PEREIRA	17/1/1978	044.995.339-45	18	60,00	

AUXILIAR ADMINISTRATIVO - PSS

Nº	NOME	D.N.	CPF	PONTOS	NOTA
48	ALINE BORGES DA ROCHA	15/1/1990	070.110.949-11	24	80,00
49	BONARA SANTOS LIMA	18/2/1990	072.402.589-80	24	80,00
50	ANA LÚCIA DOS ANJOS SILVA	29/6/1991	072.938.569-89	24	80,00
51	ANGELICA ANTUNES TEODORO	8/6/1992	084.155.789-62	24	80,00
52	ARIADENE GOMES	25/3/1993	082.989.309-16	24	80,00
53	MICHELE FRIDA CALGAROTO	13/4/1995	097.395.069-25	24	80,00
54	JESSICA DE LIMA MARTA	25/9/1995	095.273.619-58	24	80,00
55	CLEIDIANE MISTURINI MENEZES	18/4/1996	089.803.369-18	24	80,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) - PSS

Nº	NOME	D.N.	CPF	PONTOS	NOTA
68	POLIANA SANTOS	13/9/1988	073.021.129-08	24	80,00
69	LUCIANA RIBEIRO DOS SANTOS	12/11/1988	086.554.479-43	24	80,00
70	LUCIANE APARECIDA ROLÃO	12/10/1989	085.059.039-60	24	80,00
71	BRUNA RAMOS DOS SANTOS	5/8/1990	072.938.119-69	24	80,00

MERENDEIRA - PSS

Nº	NOME	D.N.	CPF	PONTOS	NOTA
15	ALINE FERNANDA WELTER DE QUADROS POGGERE	9/11/1986	071.061.639-29	17	56,67
16	BRUNA RAMOS PORTO	21/4/1989	399.416.958-57	17	56,67
17	JANE DZINBANSKI BRAIS	2/5/1978	047.307.059-63	16	53,33

Palmas, Paraná, em 10 de junho de 2021

DR. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Prefeito Município

Cod363479

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO – MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 17/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE REFORMA CMEI.

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 05/2021, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93, a seguinte empresa:

GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Reforma do CMEI Brincar e Aprender, localizado na Av. Amazonas, 1702 descrição complementar conforme anexo I-A do Edital	FAQUINELLO CONSTRUTORA	FAQUINELLO	SERV	1,00	63.000,00	63.000,00
TOTAL								63.000,00

Pranchita, 10 de junho de 2021.

ANTONIO JOEL PADILHA - Pregoeiro

Cod363421

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

Replicação, fica sem efeitos a publicação do Decreto nº 2.813/2021, edição nº 2375, de 08-06-2021.

DECRETO Nº 2.813, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2021, no valor de R\$ 86.578,65. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº Lei nº 1.923, de 26 de novembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de São João, para o exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 86.578,65 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06.000	Secretaria Municipal de Saúde
06.001	Fundo Municipal de Saúde
10.122.1001.2029	Enfrentamento da Emergência Covid-19
2146 1044 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo R\$ 8.863,99
2147 1045 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo R\$ 27.101,83
2148 1046 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo R\$ 7.323,50
2153 1044 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 8.863,99
2154 1045 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 27.101,84
2155 1046 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 7.323,50

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do excesso de arrecadação conforme abaixo:

Excesso de Arrecadação:

1.7.1.8.03.9.1.04.00.00.00.00	TRANSF. PORTARIA 3896/2020	R\$ 17.727,98
1.7.1.8.03.9.1.06.00.00.00.00	TRANSF. PORTARIA 894/2021	R\$ 54.203,67
1.7.1.8.03.9.1.05.00.00.00.00	TRANSF. PORTARIA 731/2021	R\$ 14.647,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 07 de junho de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod363430

DECRETO Nº 2.818, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Declara Desistência Tácita de candidato aprovado em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a candidata, na sequência relacionada, aprovada no Concurso Público homologado pelo Decreto nº 2.463/2018, declarada desistente tácitamente, tendo em vista o não atendimento às exigências dos itens 3.1 e 13 do Edital de Concurso nº 022/2018, não comparecendo no prazo legal para a realização dos exames médicos admissionais, com prazo final em 09-06-2021, sendo:

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – 20 HORAS

Nome do Candidato	Identificação CPF	Classificação
ELIZABET ROSA	054.422.829-44	12º

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em 10 de junho 2021.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO.

Cod363471

PORTARIA Nº 5.821, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Atribui Gratificação de Dedicção Exclusiva ao Servidor Leandro Richeski.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir, ao Servidor Leandro Richeski, RG nº 9.712.964-9-SSP/PR, cargo de efetivo Técnico em Segurança do Trabalho, Gratificação de Dedicção Exclusiva de 46% (quarenta e seis por cento), de conformidade com o art. 26, da Lei nº 1.028, de 11-12-2007, com efeito retroativo a 01.06.2021.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 09 de junho de 2021.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito

Cod363410

PORTARIA Nº 5.822, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre concessão e homologação de férias a servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores adiante nominados, sendo:

Nome	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Adrieli Teo dos Santos	30	16.06.21 a 15.07.21	16.06.21 a 15.07.21
Edison Luiz Bittinger	30	02.02.20 a 01.02.21	01.07.21 a 30.07.21
Gesiane Malfessoni	05	20.11.19 a 31.01.20	05.07.21 a 09.07.21
Selço de Oliveira	14	16.07.19 a 15.03.20	14.06.21 a 27.06.21

Sergio Goularte	30	02.02.20 a 01.02.21	01.07.21 a 30.07.21
Tarciano Miguel Falenski	15	06.11.19 a 05.11.20	28.06.21 a 12.07.21

Art. 2º Homologar férias aos servidores adiante nominados, sendo:

Nome	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Wilham Jose Pruch	30	25.03.20 a 24.03.21	01.06.21 a 30.06.21

Art. 3º Registre-se e publique-se, em 10 de junho de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito

Cod363411

PORTARIA Nº 5.823, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre homologação de férias e concessão de Licença Especial a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Licença Especial à servidora adiante nominada, sendo:

Cargo: Professor 40 horas

Nome	Matr.	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Marisa Quevedo Dias	1153011	30	01.02.12 a 31.01.17	10.06.21 a 09.07.21

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 10 de junho de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito

Cod363414

PORTARIA Nº 5.824, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Atribui Carga Horária Extraordinária a Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1.539, de 25-02-2014,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir Carga Horária Extraordinária, aos servidores municipais relacionados, em virtude da necessidade expressa no Processo de C.H.E., Edital nº 001/2021 – Carga Horária Extraordinária, no período descrito no quadro abaixo:

NOME	Período	Escola	Total de horas
Angela Maria Pelentil Schecheleski	09.06.21 a 17.12.21	Escola Mun. São João	20h
Sandra Mara De Paula Gessi	09.06.21 a 28.08.21	Escola Mun. Castro Alves	20h
Rosiani Alves Neto	09.06.21 a 28.08.21	Escola Mun. Castro Alves	20h
Raquel Eliane Funguetto	16.06.21 a 15.07.21	Escola Mun. Castro Alves	20h

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 10 de junho de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod363449

PORTARIA Nº 5.825, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Designa Valdir Wiesenhutter, Secretário Municipal de Administração e Finanças, para Responder pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos e pelo FMDPI.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Valdir Wiesenhutter, RG nº 1.499.219-7-PR, Secretário Municipal de Administração e Finanças, para responder pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Direitos Humanos e pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–FMDPI, acumulando os cargos.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 10 de junho de 2021.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO–Prefeito Municipal

Cod363507

EDITAL DE CONCURSO Nº 008/2021

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado do Concurso Público promovido nos termos do Edital de Concurso nº 022/2018, de 16-08-2018, homologado pelo Decreto nº 2.463, de 06-11-2018,

R E S O L V E:

Convocar os candidatos abaixo-relacionados para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, que entreguem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João–PR, a documentação mencionada nos itens 3.1 e 13 do Edital de Concurso nº 022/2018, de 16-08-2018, os exames médicos e o Laudo da Avaliação Médica Admissional, a fim de que seja procedida a nomeação no cargo para o qual foi aprovado no referido Concurso Público:

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS GERAIS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF PREF. ALDINO SCHOLZ

Nome	Classif.	Data	Assinatura
FRANCIELI BORGES MARQUES	1º		

De acordo com o Item 13.5, o Candidato deverá apresentar os seguintes Documentos:

01–Cédula de Identidade, CPF e Certidão Negativa do CPF;

02 – Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição;

03 – Certidão de Nascimento ou Casamento; Nascimento dos Filhos Menores de 14 anos;
04 – Declaração de Bens;
05 – Pis ou Pasep (número da inscrição)
06 – Comprovante de Endereço, Telefone, E-mail;
07 – Comprovante de Escolaridade de Ensino Fundamental Completo;
08 – Certidão negativa de antecedentes criminais.
09 – Atestado ou Declaração de não ter sido demitido por justa causa do Serviço Público.
A não apresentação da documentação, dos exames médicos e do Laudo de Avaliação Médica Admissional, no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.
A requisição para a realização dos exames médicos e para a Avaliação Médica Admissional deverão ser retiradas, pessoalmente pelo candidato, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, oportunidade em que assinará o Edital de Convocação.
Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2021.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO – Prefeito

Cod363412

EDITAL DE CONCURSO Nº 009/2021

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado do Concurso Público promovido nos termos do Edital de Concurso nº 022/2018, de 16-08-2018, homologado pelo Decreto nº 2.463, de 06-11-2018,

R E S O L V E:

Convocar os candidatos abaixo-relacionados para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, que entreguem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João-PR, a documentação mencionada nos itens 3.1 e 13 do Edital de Concurso nº 022/2018, de 16-08-2018, os exames médicos e o Laudo da Avaliação Médica Admissional, a fim de que seja procedida a nomeação no cargo para o qual foi aprovado no referido Concurso Público:

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome	Classif.	Data	Assinatura
ELISANE GIOVANELLA	4º		

De acordo com o Item 13.5, o Candidato deverá apresentar os seguintes Documentos:

01 – Cédula de Identidade, CPF e Certidão Negativa do CPF;
02 – Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição;
03 – Certidão de Nascimento ou Casamento; Nascimento dos Filhos Menores de 14 anos;
04 – Declaração de Bens;
05 – Pis ou Pasep (número da inscrição)
06 – Comprovante de Endereço, Telefone, E-mail;
07 – Comprovante de Escolaridade de Ensino Médio Profissionalizante de Técnico em Enfermagem ou pós-médio e inscrição no órgão de Classe;
08 – Certidão negativa de antecedentes criminais.
09 – Atestado ou Declaração de não ter sido demitido por justa causa do Serviço Público.
A não apresentação da documentação, dos exames médicos e do Laudo de Avaliação Médica Admissional, no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.
A requisição para a realização dos exames médicos e para a Avaliação Médica Admissional deverão ser retiradas, pessoalmente pelo candidato, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, oportunidade em que assinará o Edital de Convocação.
Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2021.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO – Prefeito

Cod363413

EDITAL DE CONCURSO Nº 010/2021

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado do Concurso Público promovido nos termos do Edital de Concurso nº 022/2018, de 16-08-2018, homologado pelo Decreto nº 2.463, de 06-11-2018,

R E S O L V E:

Convocar os candidatos abaixo-relacionados para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, que entreguem, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João-PR, a documentação mencionada nos itens 3.1 e 13 do Edital de Concurso nº 022/2018, de 16-08-2018, os exames médicos e o Laudo da Avaliação Médica Admissional, a fim de que seja procedida a nomeação no cargo para o qual foi aprovado no referido Concurso Público:

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – 20 HORAS

Nome	Classif.	Data	Assinatura
LECI APARECIDA CAVEJON FARIAS	13º		

De acordo com o Item 13.5, o Candidato deverá apresentar os seguintes Documentos:

01 – Cédula de Identidade, CPF e Certidão Negativa do CPF;
02 – Título Eleitoral e comprovante de votação da última eleição;
03 – Certidão de Nascimento ou Casamento; Nascimento dos Filhos Menores de 14 anos;
04 – Declaração de Bens;
05 – Pis ou Pasep (número da inscrição)
06 – Comprovante de Endereço, Telefone, E-mail;

07 – Comprovante de Escolaridade de Ensino Superior, com Registro no Órgão;
08 – Certidão negativa de antecedentes criminais.
09 – Atestado ou Declaração de não ter sido demitido por justa causa do Serviço Público.
A não apresentação da documentação, dos exames médicos e do Laudo de Avaliação Médica Admissional, no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.
A requisição para a realização dos exames médicos e para a Avaliação Médica Admissional deverão ser retiradas, pessoalmente pelo candidato, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, oportunidade em que assinará o Edital de Convocação.
Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 10 de junho de 2021.
CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO – Prefeito

Cod363415

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA USO EM MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM ENTREGA PARCELADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA	05, 14, 15, 16, 17, 19	13.128,28
H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS EIRELI	02, 04, 06, 07, 10, 12	24.648,87
J MARTINELLI EIRELI	01, 03, 08, 09, 11, 13	31.052,76
JULIO SILVESTRI FILHO ME	18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27	16.898,88

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 08 de junho de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0100/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA USO EM MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM ENTREGA PARCELADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Em cumprimento ao disposto no Art. 38, VII da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe, sendo vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote	Valor Total R\$
CLAUDIOMIR CORREIA E CIA LTDA	05, 14, 15, 16, 17, 19	13.128,28
H D COMÉRCIO DE MANGUEIRAS EIRELI	02, 04, 06, 07, 10, 12	24.648,87
J MARTINELLI EIRELI	01, 03, 08, 09, 11, 13	31.052,76
JULIO SILVESTRI FILHO ME	18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27	16.898,88

Ficam as empresas vencedoras acima descritas, convocadas para assinatura das atas de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-PR, 09/06/2021.

_____- LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod363474

AVISO DE RESULTADO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021, que tem como OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTE, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor das empresas vencedoras abaixo relacionadas:

Fornecedor	Lote/Item	Valor Total R\$
COMERCIAL AGROALBA EIRELI	Lote 01 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 Lote 02 – itens 01, 02, 03, 04 Lote 03 – itens 01, 02, 03	29.562,50

Ficando adjudicada a presente licitação, nos termos anteriores mencionados.

São Jorge D'Oeste-Paraná, 07 de junho de 2021.

Diogo de Oliveira - Pregoeiro

Portaria nº 2047/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTE, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, POSTOS DE SAÚDE E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR. Para atender o Art. 38, inc. VII da Lei 8.666/93, o Pregoeiro torna público o resultado de adjudicação do certame em epígrafe, em favor da empresa vencedora abaixo relacionada:

Fornecedor	Lote/Item	Valor Total R\$
COMERCIAL AGROALBA EIRELI	Lote 01 – itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 Lote 02 – itens 01, 02, 03, 04 Lote 03 – itens 01, 02, 03	29.562,50

Fica a empresa vencedora acima descrita, convocada para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias, a contar a partir desta publicação.

São Jorge D'Oeste-PR, 08/06/2021.

_____- LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Cod363477

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE ARLA, ÓLEOS LUBRIFICANTES DIVERSOS, GRAXA E FLUÍDO DE FREIO PARA USO EM VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS, COM ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º95/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
94/2021	A J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELI	13.553.143/0001-72	69.645,00
95/2021	CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	14.869.829/0001-30	71.281,00
96/2021	WILSON LUIZ PAGNUSSAT	72.057.763/0001-80	3.792,00
97/2021	Z1 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI	09.436.050/0001-90	14.962,50

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br> - São Jorge D' Oeste/Pr, 10/06/2021-LEILA DA ROCHA-Prefeita.

Cod363441

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES, DE PALMEIRAS E GRAMA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA FORNECIMENTO CONFORME A NECESSIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º96/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
98/2021	CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	32.396.643/0001-92	32.700,00
99/2021	GABRIELA ABT TRATZ-EPP	11.828.351/0001-01	26.720,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br> - São Jorge D' Oeste/Pr, 10/06/2021-LEILA DA ROCHA-Prefeita.

Cod363447

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA 1º TRIMESTRAL DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que NÃO HOUVE ALTERAÇÃO de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados nas presentes Atas abaixo relacionadas.

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a)CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO E FORNECIMENTOS DE EXAMES DE RAIOS X, QUE SERÃO FORNECIDAS PARA OS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE ATRAVÉS DA SECRETARIA SAUDE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º25/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
20/2021	CLINICA RADIOLOGICA DOIS VIZINHOS LTDA	06.003.740/0001-68	67.842,50

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br> - São Jorge D' Oeste/Pr, 11/03/2021-LEILA DA ROCHA-Prefeita.

Cod363457

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS-PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2021

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, GRADES PARA BOCA DE LOBO, MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALÚRGICOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º98/2021., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
100/2021	CATAFESTA METALURGICA E VIDRACARIA LTDA	08.714.534/0001-91	43.880,00
101/2021	SIEGA & SIEGA LTDA	05.095.577/0001-48	36.295,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>

São Jorge D' Oeste/Pr, 10/06/2021-LEILA DA ROCHA-Prefeita.

Cod363467

Decreto n.º. 3411/2021

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Abre credito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexo I ao presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos dez dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º anos de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita



Município de São Jorge D'Oeste - 2021 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano

Página:1

Lei/Ato nº 5951 - Decreto nº 3411/2021 de 10/06/2021		Escopo	Nº	Ano
Autorização: 5637 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA	959	2020
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional		Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação		420.000,00	420.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro		200.000,00	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro		0,00	200.000,00
Despesa				
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		315.000,00
11.001	Departamento de Administração em Saúde	Abertura		
10.301.0011.2046	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
2335	00337 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		105.000,00
11.001	Departamento de Administração em Saúde	Abertura		
10.301.0011.2046	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
2355	00337 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		100.000,00
11.001	Departamento de Administração em Saúde	Reabertura por Suplementação		
10.301.0011.2046	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
2435	00337 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
11	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo		100.000,00
11.001	Departamento de Administração em Saúde	Reabertura por Suplementação		
10.301.0011.2046	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	Superávit Financeiro Vinculado		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
2586	00337 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	420.000,00	420.000,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	200.000,00	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	200.000,00

Cod363443

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI nº 1861/2021

Ementa: Autoriza o Poder executivo a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) no orçamento do município e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL de Vitorino estado do Paraná aprovou e eu prefeito municipal sanciono a presente lei:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0502 – FUNDO MUN SAUDE – GERENCIA DE ADMIN. GERAL SAUDE

10.301.0021.2.058 – CORONAVIRUS (COVID19)

3.1.90.11 – 1019 – Vencimentos e Vantagens R\$ 18.000,00

Art. 2º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO–Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais–Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º–Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos Superávit Financeiro Exercício Anterior, conforme abaixo especificado:

Superávit Financeiro Exercício Anterior

Fonte 1019 R\$ 18.000,00 COVID FEDERAL

Art. 4º–Revogadas as disposições em contrário, esta Lei produz efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Vitorino, 09 de junho de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito Municipal

Cod363431

DECRETO nº 4707/2021

Ementa: Abre crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no orçamento do município e da outras providências.

Marciano Vottri, Prefeito Municipal de Vitorino – PR, no uso de suas atribuições e com base na Lei 1825/2020 de 28/10/2020. Decreta:

Art. 1º–Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município, no valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0502 – FUNDO MUN SAUDE – GERENCIA DE ADMIN GERAL SAUDE

10.302.0021.2.021 – Manter Consórcio Comins

4.4.71.70 – 412 – 1019 – Rateio pela particip. em consorcio R\$ 30.000,00

Art. 2º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO–Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais–Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º–Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos Provável Excesso de Arrecadação, conforme abaixo especificado:

Provável Excesso de Arrecadação

4.17.18.03.11.04 Fonte 1019 Covid Federal R\$ 30.000,00

Art. 4º–Revogadas as disposições em contrário, este Decreto produz efeitos a partir de 09 de junho de 2021.

Vitorino, 09 de junho de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito Municipal

Cod363416

DECRETO nº 4708/2021

Ementa: Abre crédito Adicional Especial no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) no orçamento do município e da outras providências.

Prefeito do Município de Vitorino – PR, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 1861/2021. Decreta:

Art. 1º–Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

0502 – FUNDO MUN SAUDE – GERENCIA DE ADMIN. GERAL SAUDE

10.301.0021.2.058 – CORONAVIRUS (COVID19)

3.1.90.11 – 1019 – Vencimentos e Vantagens R\$ 18.000,00

Art. 2º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO–Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais–Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 3º–Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos Superávit Financeiro Exercício Anterior, conforme abaixo especificado:

Superávit Financeiro Exercício Anterior

Fonte 1019 R\$ 18.000,00 COVID FEDERAL

Art. 4º–Revogadas as disposições em contrário, esta Lei produz efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Vitorino, 09 de junho de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito Municipal

Cod363432

PORTARIA Nº 120/2021

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

I – Autorizar o pagamento de meia diária o servidor Lindones Miranda Machado, ocupante do cargo de Agente de veículos e equipamentos rodoviários, conforme protocolo 2388/2021 e requerimento de diária 55/2021, para transporte de paciente SUS em Cascavel PR no dia 10 de Junho de 2021.

II – Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino PR, em 10 de Junho de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod363424

PORTARIA Nº119/2021

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

I – Autorizar o pagamento de uma diária o servidor Luiz Carlos de Lima, ocupante do cargo de agente de operações de veículos e equipamentos rodoviários, conforme protocolo 2348/2021 e requerimento de diária 56/2021, para transporte de paciente SUS em Curitiba PR no dia 08 a 09 de Junho de 2021.

II – Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino PR, em 10 de Junho de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod363426

PORTARIA Nº 118/2021

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

I – Autorizar o pagamento de uma diária o servidor Valdir Facin, ocupante do cargo agente de operações de veículos e equipamentos rodoviários, conforme protocolo 2400/2021 e requerimento de diária 53/2021, para transporte de paciente SUS em Londrina PR no dia 11 a 12 de Junho de 2021.

II – Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino PR, em 10 de junho de 2021.

Marciano Vottri - Prefeito

Cod363427

Notificação

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, Notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNDE referente a Quota Salário Educação no valor de R\$ 23.428,18 (Vinte e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e dezoito centavos) em maio de 2021.

NOTIFICAÇÃO

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do programa PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no valor de R\$ 4.046,56 (Quatro mil, quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) em maio de 2021.

NOTIFICAÇÃO:

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para Manutenção do Programa Bolsa Família no valor R\$ 3.217,13 (Três mil duzentos e dezessete reais e treze centavos) em maio de 2021.

NOTIFICAÇÃO

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos de INCENTIVOS ESTADUAIS MAC–Ministério da Saúde no valor de R\$ 2.395,13 (Dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e treze centavos) em maio de 2021.

NOTIFICAÇÃO:

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos para Manutenção do Social no valor R\$ 5.296,03 (Cinco mil duzentos e noventa e seis reais três centavos) em maio de 2021.

Cod363469

NOTIFICAÇÃO:

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal – FNS no valor de R\$ 54.288,13 (Cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e treze centavos) em maio de 2021, destinados para a manutenção da saúde básica do município.

NOTIFICAÇÃO:

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Federal – FNS no valor de R\$ 46.674,50 (Quarenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) em maio de 2021, destinados para a manutenção COVID 19.

NOTIFICAÇÃO

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS–PACS-Programa Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais) em maio de 2021.

NOTIFICAÇÃO:

O município de Vitorino, Estado do Paraná em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de recursos do FNS de Vigilância em Saúde, no valor de R\$ 8.796,33 (Oito mil setecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos) em maio de 2021.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 22/2021**

Cod363470

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 05691667998 RG. Nº. 91163080/PR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MAFER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** situada à Rua AV. BRASIL ARGENTINA, S/N, ***** , Bairro Centro, Vitorino, inscrita no CNPJ sob nº 10688757000173 , neste ato representada por **MARCOS ANTONIO KOGHOFER**, inscrito no CPF/MF sob nº 71840664991 doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições em conformidade com o parecer jurídico e protocolos 335, 1334 e 1886/2021.

Cláusula Primeira: Do Valor - fica reajustado o valor de R\$ 101.820,62, passando os valores unitários:

do item 01: de R\$ 5,40 - para R\$ 5,54,
do item 02: de R\$ 4,00 - para R\$ 4,48,
do item 03: de R\$ 4,01 - para R\$ 4,43,
do item 04: de R\$ 4,04 - para R\$ 4,40.

Cláusula Segunda: o valor da Cláusula primeira deverá ser aplicado no reequilíbrio do saldo remanescente dos itens do contrato.

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 09/06/2021

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

MARCOS ANTONIO KOGHOFER
CONTRATADA
MAFER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Cod363435

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO CNPJ: 76.995.463/0001-00 Rua Barão de Capanema, 134 C.E.P.: 85520-000 - Vitorino - PR	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 14/2021 - PE Processo Administrativo: 32/2021 Processo de Licitação: 32/2021 Data do Processo: 13/05/2021 Folha: 1/1
---	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCIANO VOTTRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 32/2021
b) Licitação Nr.: 14/2021-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 10/06/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE E DEPOSIÇÃO FINAL DE SOLO CONTAMINADO

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtd de Itens	Media Descio (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
--	--------------	------------------	--------------------------------

Lote: 1	- 006132 - PARANA AMBIENTAL LOGISTICA E COLETA DE	2	0,0000	17.360,00
Total por Fornecedor:			2	17.360,00
Total:			2	17.360,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.014.3.3.90.39.00.00.00 (53) Saldo: 30.794,55

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363444

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2378

Página 56 / 065

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2021 - PR	
CNPJ: 76.995.463/0001-00 Rua Barão de Capanema, 134 C.E.P.: 85520-000 - Vitorino - PR		Processo Administrativo: 29/2021 Processo de Licitação: 29/2021 Data do Processo: 07/05/2021	
		Folha: 1/2	

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2021 - PR	
CNPJ: 76.995.463/0001-00 Rua Barão de Capanema, 134 C.E.P.: 85520-000 - Vitorino - PR		Processo Administrativo: 29/2021 Processo de Licitação: 29/2021 Data do Processo: 07/05/2021	
		Folha: 2/2	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, MARCIANO VOTTRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 29/2021
 b) Licitação Nr.: 12/2021-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 10/06/2021
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL

g) Fornecedores e Itens Vencedores:				(em Reais R\$)
	Qtd de Itens	Média Desc (%)	Total dos Itens	
Lote: 5 - 001029 - GL - BOMBAS INJETORAS BELTRA O EIRELI EPP	2	0,0000	26.000,00	
Lote: 7 - 001029 - GL - BOMBAS INJETORAS BELTRA O EIRELI EPP	2	0,0000	52.000,00	
Lote: 9 - 001029 - GL - BOMBAS INJETORAS BELTRA O EIRELI EPP	2	0,0000	104.000,00	
Lote: 12 - 001029 - GL - BOMBAS INJETORAS BELTRA O EIRELI EPP	2	0,0000	208.000,00	
Total por Fornecedor:	8		488.000,00	
Lote: 22 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	28.500,00	
Lote: 23 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	7.500,00	
Lote: 24 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	19.000,00	
Lote: 25 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	38.000,00	
Lote: 26 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	9.500,00	
Lote: 27 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	28.500,00	
Lote: 28 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	19.000,00	
Lote: 29 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	9.500,00	
Lote: 30 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	47.500,00	
Lote: 31 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	28.500,00	
Lote: 32 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	9.500,00	
Lote: 33 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	9.500,00	
Lote: 34 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	19.000,00	
Lote: 35 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	9.500,00	
Lote: 36 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	29.000,00	
Lote: 37 - 004698 - ALESSANDROMARCOS ZATTA	2	0,0000	9.500,00	
Total por Fornecedor:	32		321.500,00	
Lote: 15 - 005188 - Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	6	0,0000	111.000,00	

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Lote: 18 - 005188 - Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	2	0,0000	87.000,00
Lote: 19 - 005188 - Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	4	0,0000	74.000,00
Total por Fornecedor:	12		279.000,00
Lote: 1 - 005533 - C.E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENCOES -	2	0,0000	37.000,00
Lote: 16 - 005533 - C.E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENCOES -	4	0,0000	94.000,00
Lote: 17 - 005533 - C.E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENCOES -	2	0,0000	47.000,00
Lote: 20 - 005533 - C.E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENCOES -	2	0,0000	47.000,00
Lote: 21 - 005533 - C.E. LAZAROTTO - VENDAS E MANUTENCOES -	2	0,0000	54.000,00
Total por Fornecedor:	12		279.000,00
Lote: 3 - 006126 - ALESSANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA	2	0,0000	15.500,00
Lote: 4 - 006126 - ALESSANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA	2	0,0000	13.500,00
Lote: 6 - 006126 - ALESSANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA	2	0,0000	26.000,00
Lote: 9 - 006126 - ALESSANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA	4	0,0000	130.000,00
Lote: 10 - 006126 - ALESSANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA	2	0,0000	52.000,00
Lote: 11 - 006126 - ALESSANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA	2	0,0000	26.000,00
Lote: 13 - 006126 - ALESSANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA	4	0,0000	35.000,00
Lote: 14 - 006126 - ALESSANDRA MILKIEWICZ & CIA LTDA	4	0,0000	35.000,00
Total por Fornecedor:	22		333.000,00
Total:	86		1673.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação (ões)	
2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 (17)	2.006.3.3.90.30.00.00.00.00 (32)
2.006.3.3.90.30.00.00.00.00 (36)	2.007.3.3.90.30.00.00.00.00 (49)
2.007.3.3.90.30.00.00.00.00 (52)	2.024.3.3.90.30.00.00.00.00 (89)
2.027.3.3.90.30.00.00.00.00 (86)	2.055.3.3.90.30.00.00.00.00 (119)
2.059.3.3.90.30.00.00.00.00 (140)	2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (140)
2.019.3.3.90.30.00.00.00.00 (141)	2.020.3.3.90.30.00.00.00.00 (162)
2.020.3.3.90.30.00.00.00.00 (161)	2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 (171)
2.040.3.3.90.30.00.00.00.00 (169)	2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (183)
2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (173)	2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (184)
2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (187)	2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (185)
2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (188)	2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (185)
2.045.3.3.90.30.00.00.00.00 (196)	2.042.3.3.90.30.00.00.00.00 (203)
2.042.3.3.90.30.00.00.00.00 (210)	2.042.3.3.90.30.00.00.00.00 (205)
2.044.3.3.90.30.00.00.00.00 (210)	2.044.3.3.90.30.00.00.00.00 (211)
2.044.3.3.90.30.00.00.00.00 (217)	2.052.3.3.90.30.00.00.00.00 (241)
2.052.3.3.90.30.00.00.00.00 (245)	2.015.3.3.90.30.00.00.00.00 (256)
2.015.3.3.90.30.00.00.00.00 (254)	2.008.3.3.90.30.00.00.00.00 (307)
2.008.3.3.90.30.00.00.00.00 (307)	2.008.3.3.90.30.00.00.00.00 (312)
2.009.3.3.90.30.00.00.00.00 (322)	2.009.3.3.90.30.00.00.00.00 (320)
2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (334)	2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (332)
2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (334)	2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (333)
2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (338)	2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 (337)
2.011.3.3.90.30.00.00.00.00 (344)	2.011.3.3.90.30.00.00.00.00 (346)
2.014.3.3.90.30.00.00.00.00 (351)	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00 (353)

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO MUNICIPAL

Cod363448

Extrato da Dispensa nº 21/2021 Contratante Município de Vitorino, Cnpj: 76.995.463/0001-00 Contratado. MILANI E RECH LTDA MECNPJ – 82350323000170 OBJETO: **Contratação de palestras motivacionais para os servidores da Administração Pública Municipal, lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Saúde e na Secretaria de Administração e Planejamento.** Dotação Orçamentária: 36, valor: R\$6250,00. Motivo da dispensa a Contratação de serviço deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24 II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 10/06/2021. Assinaturas: Município de Vitorino Marciano Vottri. Fernando Sinhorini - Presidente da Comissão de Licitação- Eduardo Ernesto Obrizut Neto- Assessor Jurídico.

Cod363481

INSTITUTO SANTA PELIZZARI

INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ 29.693.735/0001-20
AV BARAO DO RIO BRANCO, 1055 - PALMAS/PR

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS		
EM 31/12/2020 E 2019		
(Valores em Reais)		
RECEITAS	2020	2019
Receita Operacional Bruta	19.078.717,04	16.291.498,18
Receitas Financeiras	15.908,17	21.505,65
Receitas Diversas	3.600,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA		(106.251,92)
TOTAL DAS RECEITAS	19.098.225,21	16.206.751,91
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
TOTAL DOS CUSTOS	11.337.038,76	13.456.336,85
DESPESAS		
Pessoal	933.797,14	
Administrativas	5.016.504,63	3.852.197,50
Arrendamentos		
Financeiras	896.607,86	360.666,37
Outras	103.356,23	
TOTAL DAS DESPESAS	6.950.265,86	4.212.863,87
SUPERÁVIT / DÉFICIT	810.920,59	(1.462.448,81)


ADEMIR ROBERTO PELIZZARI
Presidente / CPF 546.007.109-49


ALINE LANGARO
CRC/PR 050294/O-1

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná


Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021


Ano X – Edição Nº 2378

Página 58 / 065

INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ 29.693.735/0001-20
AV BARAO DO RIO BRANCO, 1055 - PALMAS/PR

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2020 E 2019					
(Valores em Reais)					
ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
ATIVO CIRCULANTE	3.073.027,88	2.384.883,14	PASSIVO CIRCULANTE	8.264.030,42	6.103.120,96
DISPONIBILIDADES	1.207.399,72	178.118,00	EMPRESTIMOS	6.995.536,04	5.117.504,64
CONTAS A RECEBER	383.100,46	621.675,14	FORNECEDORES	542.387,25	487.357,00
ESTOQUES	1.196.550,08	1.191.354,78	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	28.301,31	41.616,51
OUTROS CRÉDITOS	285.977,62	258.668,43	OBRIGAÇÕES SOCIAIS TRABALHIS	697.805,82	456.642,81
DESPESAS ANTECIPADAS	0,00	135.066,79			
NÃO CIRCULANTE			PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo	1.518.059,30	3.001,29	Exigível a Longo Prazo	16.000,00	0,00
INVESTIMENTO	18.059,30	3.001,29	INTANGIVEL	16.000,00	
OUTROS CRÉDITOS	1.500.000,00	-			
Imobilizado	924.625,28	155.997,98			
Intangível	16.000,00	0,00	PATRIMÔNIO SOCIAL	(2.748.317,96)	(3.559.238,55)
TOTAL DO ATIVO	5.531.712,46	2.543.882,41	TOTAL DO PASSIVO	5.531.712,46	2.543.882,41


ADEMIR ROBERTO PELIZZARI
Presidente / CPF 545.007.109-49


ALINE LANGARO
CRC/PR 050294/O-1

INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ 29.693.735/0001-20
AV BARAO DO RIO BRANCO, 1055 - PALMAS/PR

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2020 E 2019					
(Valores em Reais)					
	Patrimônio Social	Reserva de Benefícios Usufruidos	Superávit (Déficit) Acumulado	Reserva de Doações	Total
Saldos em 31/12/2018	-2.096.789,74	0,00	0,00	0,00	-2.096.789,74
Déficit do Exercício	-1.462.448,81				-
Saldos em 31/12/2019	-3.559.238,55	0,00	-	0,00	-3.559.238,55
Transferências					
Ajustes de Exercícios Anteriores					
Doações para Investimento					
Superávit do Exercício	810.920,59				
Saldos em 31/12/2020	-2.748.317,96	-	0,00	0,00	(2.748.317,96)


ADEMIR ROBERTO PELIZZARI
Presidente / CPF 545.007.709-49


ALINE LANGARO
CRC/PR 050294/O-1

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

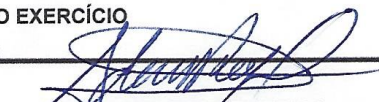
Sexta-Feira, 11 de Junho de 2021

Ano X – Edição Nº 2378

Página 60 / 065

INSTITUTO SANTA PELIZZARI
CNPJ 29.693.735/0001-20
AV BARAO DO RIO BRANCO, 1055 - PALMAS/PR

Demonstração dos Fluxos de Caixa para o exercício findo em 31/12/2020	
Método Indireto (Valores expressos em milhares de Reais)	
ATIVIDADES OPERACIONAIS	
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	810.920,59
DEPRECIACÃO	102.458,41
BAIXAS DO ATIVO IMOBILIZADO	180.030,50
AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	
Superávit do Exercício Ajustado	1.093.409,50
Acréscimo (Decréscimo) do Realizável	
CONTAS A RECEBER	(238.574,68)
ESTOQUES	5.195,30
ADIANTAMENTOS	
OUTROS CRÉDITOS	27.309,19
DESPESAS ANTECIPADAS	(135.066,79)
ADIANTAMENTO DE CONSÓRCIO	-1.201,29
INVESTIMENTOS	1.500.000,00
INVESTIMENTOS CONSORCIO	16.259,30
Total	1.173.921,03
Acréscimo (Decréscimo) do Passivo Circulante	
FORNECEDORES	55.030,25
ADIANTAMENTOS	
REPASSE DE SERVIÇOS MEDICOS	
CONTAS A PAGAR	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS TRABALHISTAS	241.163,01
PROVISÕES CONSTITUIDAS	
OBRIGAÇÕES FISCAIS/ TRIBUTÁRIAS	-13.315,20
ALUGUEIS A PAGAR	
RECEITAS ANTECIPADAS	
Total	282.878,06
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	202.366,53
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
AQUISIÇÕES DE IMOBILIZADO	1.051.116,21
INVESTIMENTOS	
Total	1.051.116,21
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS	1.878.031,40
DOAÇÕES RECEBIDAS	
Total	1.878.031,40
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	
	1.029.281,72
SALDO INICIAL	178.118,00
VARIAÇÃO DO EXERCÍCIO	1.029.281,72
SALDO FINAL	1.207.399,72


ADEMIR ROBERTO PELIZZARI
Presidente / CPF 545.007.109-49


ALINE LANGARO
CRC/PR 050294/O-1

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 e 2019

CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA Nº 01

A Entidade **INSTITUTO SANTA PELIZZARI**, cadastrada no CNPJ sob o nº **29.693.735/0001-35**, constituída em **29/09/2010**, é uma **Associação Privada**, com apuração anual, sendo uma Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde conforme Portaria **CEBAS nº 622 em 22/05/2019**, com ramo de atividade principal de **Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de associações de defesa de direitos sociais**, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 1055, Centro, Palmas, Estado do Paraná.

POLÍTICAS CONTÁBEIS E CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS RECEITAS

NOTA Nº 02

As receitas foram reconhecidas pelo **regime de competência** sendo originárias dos serviços de saúde prestados. Os serviços de saúde prestados foram mensurados e registrados como receita através de valores apurados com base nos custos auferidos pela entidade. Todas as receitas são integralmente aplicadas na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

NOTA Nº 03

A escrituração contábil, mensuração, reconhecimento bem como as respectivas demonstrações contábeis foram realizados dentro do que determina a **ITG 2002(R1) e subsidiariamente, quando aplicável, através da NBC TG 1000(R1)**.

NOTA Nº 04

O Conselho de Administração da entidade **INSTITUTO SANTA PELIZZARI** optou pela contratação de **contabilidade terceirizada**, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da entidade, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para a contabilização pela administração da entidade, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. **A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005** que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto às documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da entidade a este profissional.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTA Nº 05

As demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as normas aplicadas às entidades sem fins lucrativos, conforme disposto na **ITG 2002(R1) e subsidiariamente, quando aplicável, através da NBC TG 1000(R1)**.

Portanto, atendendo aos termos da **ITG 2002(R1)**, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa e as Notas Explicativas.

MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

NOTA Nº 06

As demonstrações contábeis estão apresentadas em **REAIS**, que é a moeda funcional da entidade. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira foram ajustadas as diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão foram transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA Nº 07

a) Classificação de Itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, os ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos doze meses, são classificados como itens circulantes, aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a doze meses são classificados como itens não circulantes.

b) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário nos negócios. São reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

	2020	2019
FORNECEDORES -----	R\$ 542.387,25	R\$ 487.357,00
TOTAL	R\$ 542.387,25	R\$ 487.357,00

c) Provisões

As provisões são reconhecidas quando a Entidade tem uma obrigação na data das demonstrações contábeis como resultados de eventos passados; é provável que uma saída de recursos seja exigida para liquidar a obrigação e o valor foi estimado de maneira confiável.

d) Apuração do Resultado

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para o reconhecimento de receitas quanto de despesas.

NOTA Nº 08

a) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem numerário em poder da Entidade, representam os saldos das contas correntes e de aplicações mantidas nos bancos – conta corrente e aplicações.

	2020	2019
CAIXA	R\$ 3.823,55	R\$ 820,02
EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 1.203.576,17	R\$ 177.297,98
TOTAL DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 1.207.399,72	R\$ 178.118,00

NOTA Nº 9 IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Em função de sua natureza filantrópica e sem fins lucrativos, a Entidade goza do benefício da imunidade tributária no que tange aos tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. A Entidade obteve como renúncia fiscal as contribuições previdenciárias não pagas no valor de **R\$ 1.121.404,76** no ano de 2020.

NOTA Nº 10 PATRIMÔNIO SOCIAL

O Patrimônio é apresentado em valores atualizados e compreende a somatória dos valores dos Superávits e Déficits ocorridos, bem como das reservas de benefícios usufruídos e dos bens adquiridos com recursos de doações e subvenções.

Os recursos da Entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.


NOTA Nº 11 ATENDIMENTO AO SUS

A Entidade manteve a taxa de ocupação de **77,31%** para o exercício de 2020, 81,36 % para o exercício de 2019 calculados de acordo com a portaria nº 1970 de 18/08/2011 e 834/2016 do Ministério da Saúde, para pacientes do SUS, representados da seguinte forma:

PROCEDIMENTO/ATENDIMENTO	SUS	NÃO SUS	% SUS
Internação Paciente Dia	7.515	3.649	67,31%
Atendimento Ambulatorial	3.355	7.993	10,00%
TOTAL			77,31%

PALMAS-PR, 31 de dezembro de 2020.


Aline Langaro
CRC/PR 050294/0-1


Ademir Roberto Pelizzari
Presidente – CPF 545.007.109-49

"As demonstrações contábeis do exercício fiscal do ano de 2020 em cumprimento ao disposto no Estatuto do Instituto Santa Pelizzari em assembleia ocorrida em 26/05/2021 foram aprovadas sem ressalvas pelos membros do Conselho Fiscal, cuja ata encontra-se arquivada nesta instituição".

Cod363408

ARSS-PR

RESOLUÇÃO Nº 054/2021

Data 08/06/2021

Súmula: Exonera Servidor em Cargo temporário e dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE ARSS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI RESOLVE O SEGUINTE:

Art. 1º- Fica exonerado a pedido, o Servidor Sr. ELSON RIBEIRO MARQUES BOMFIM, portador do RG. Nº. 3.147.526-4 SSP PR e CPF nº. 037.576.525-50, ocupante do cargo temporário de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, a partir de 08 de junho de 2021.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/06/2021.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 08 de junho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA - PRESIDENTE

Cod363442

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: GINECOSON LTDA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE CONSULTAS E SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE: ALERGIA E IMUNOLOGIA, ANGIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA, GERIATRIA, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, NEFROLOGIA, NEUROCIRURGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSQUIATRIA, RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, REUMATOLOGIA, UROLOGIA, BEM COMO, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS NAS ESPECIALIDADES DE BUCO-MAXILO-FACIAL, PACIENTES ESPECIAIS e ENDODONTISTA, as quais serão realizadas no âmbito da ARSS para atendimento ambulatorial aos pacientes do SUS oriundos dos 27 municípios integrantes do consórcio, pelo período de 12 (doze) meses.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, com início em 14 de junho de 2021 e término em 01/11/2021.

Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

Cod363498

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 77/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE.

Contratada: GINECOSON LTDA

Objeto: Readequação do objeto do contrato de prestação de serviço, acrescentando os itens: 32.5; 32.12; 32.38; 32.50; 32.53; 32.55; 32.59; 32.62; 32.63; 32.66 E 32.69.

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2021.

RICARDO ANTÔNIO ORTINA
PRESIDENTE/ARSS

Cod363499

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da ARSS, nomeado através da Resolução nº 063/2020, de 30/06/2020, em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna-se público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

OBJETO: a seleção de melhores propostas para a presente licitação tem como objetivo a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavanderia, processamento de roupas de serviços de saúde, para os setores da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS com sede no município de Francisco Beltrão-PR e CAPS AD III e Unidade de Acolhimento com sedes no município de Marmeleiro-PR, pelo período de 12 (doze) meses.

RESULTADO:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA – POR LOTE	VALOR (R\$)
01	FRACASSADO	-
02	FRACASSADO	-
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$		

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2020.
Eloisa Cristina Favaro - Pregoeira/ARSS

Cod363505